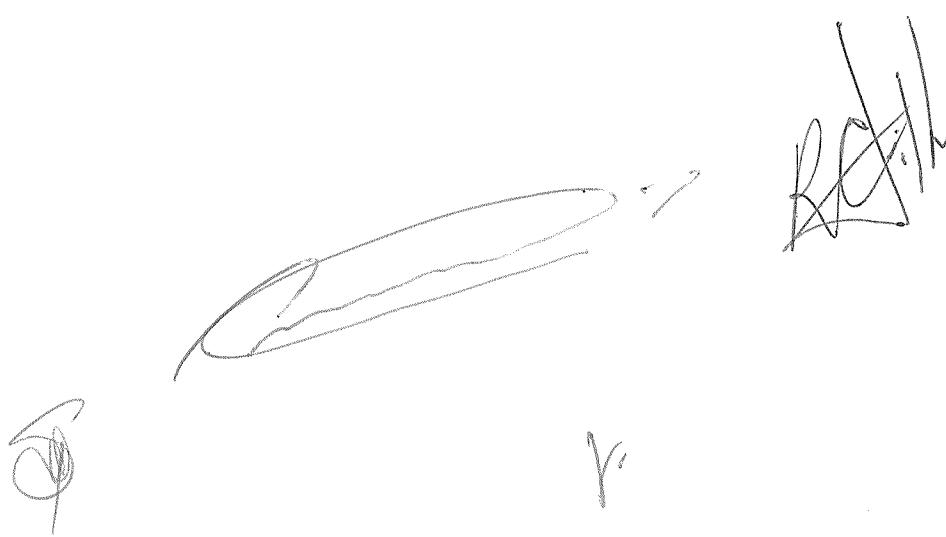




**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ nº: 33.651.308/0001-56

A row of four handwritten signatures in black ink. From left to right: a signature that appears to start with 'G', a long, sweeping signature that looks like 'R', a small 'Y' or 'V' shape, and a signature that looks like 'B C J'.

ÍNDICE

Capítulo	Seção	Título	Artigos	Página
I		Da Entidade, natureza, duração e afins	1º ao 4º	3
II		Dos símbolos e insígneas	5º e 6º	6
III		Da organização e dos Poderes	7º ao 19	6
IV		Dos Poderes e Órgãos	20 e 21	9
	I	Da Assembleia Geral	22 ao 31	10
	II	Do Processo Eleitoral	32 ao 42	14
	III	Do Conselho Fiscal	43	16
	IV	Do Conselho de Administração	44 ao 51	18
	V	Da Diretoria	52 e 57	24
	VI	Dos Órgãos de Cooperação	58	24
	VII	Do Conselho Arbitral	59 ao 69	25
	VIII	Do Conselho de Representantes	70 ao 74	27
	IX	Da Procuradoria Geral	75	28
	X	Da Ouvidoria Geral	76 ao 79	28
	XI	Das Comissões Especiais	80	28
	XII	Dos Órgãos Especiais	81	29
V	I	Da Justiça Desportiva	82 ao 85	29
	II	Do Tribunal de Arbitragem	86 ao 89	30
VI		Das Ligas e Associações: filiação, direitos e deveres	90 ao 103	31
VII		Das licenças e impedimentos	104 ao 108	37
VIII		Das Leis e Resoluções	109 ao 113	38
IX		Dos recursos em geral	114 ao 117	39
X		Do regime econômico e financeiro	118 ao 120	40
XI		Das normas de administração financeira	121 ao 123	42
XII		Da ordem desportiva	124 ao 127	42
XIII		Dos títulos honoríficos	128	44
XIV		Das disposições gerais e transitórias	129 ao 143	45
Siglas				48

Y.

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ nº: 33.651.308/0001-56**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º - A Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Professor Manoel de Abreu, nº 76, designada como Federação ou pelas siglas FERJ, ou FFERJ, resultante da fusão, em 29 de setembro de 1978, da Federação Carioca de Futebol e da Federação Fluminense de Futebol, ambas de utilidade pública e fundadas, respectivamente em 29/07/1937 e 07/01/1925, é uma Associação Civil de Direito Privado filiada à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), constituída pelas Associações e Ligas Municipais mencionadas neste Estatuto, com fins desportivos, duração por tempo indeterminado e patrimônio próprio, dirigente do futebol no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A FERJ, amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal e nos artigos 26 e 27 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23).

§ 2º - Todos os membros, Órgãos e integrantes da FERJ, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, dirigentes e outros pertencentes ou ligados a clubes ou ligas municipais filiadas, devem observar e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da FERJ e de Órgãos de hierarquia superior, quando no exercício de suas respectivas funções e atividades no sistema federativo do futebol.

§ 3º - A FERJ será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

§ 4º - A FERJ, compreendendo todos os seus Poderes, Órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FERJ reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por "The International Football Association Board – IFAB", que lhe incumbe fazer observar.

§ 6º - Os clubes e ligas filiadas vinculadas e subordinadas direta ou indiretamente à FERJ e por esta reconhecidos, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidade externa, seja qual for a sua forma jurídica, e, nenhuma pessoa física ou jurídica (sociedades e suas filiais) pode controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar contra a integridade de qualquer partida ou competição.

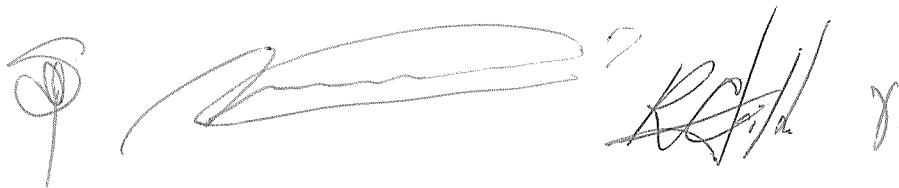
§ 7º - A FERJ não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida aos seus subordinados diretos ou indiretos a discriminação de qualquer tipo contra um país, um estado, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, o infrator será punido com sanções de desfiliação, suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio ou de exclusão, no que couber.

Art. 2º - A Federação, como entidade especializada, tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos daqueles das suas filadas e não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por elas contraídas.

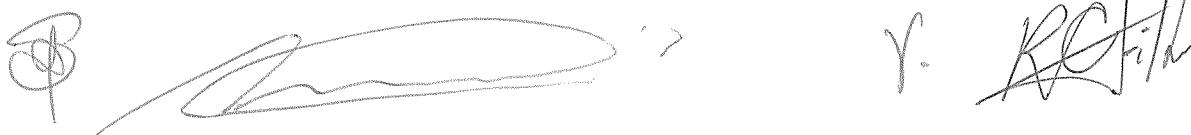
Art. 3º - A Federação rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 4º - A Federação exercerá suas atividades tendo por competência e fins básicos:

- I) administrar, dirigir, superintender, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, de acordo com sua competência legal, a prática de futebol não profissional e profissional, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro;
- II) promover, superintender, administrar, organizar e coordenar, a realização de competições de futebol “Association”, no âmbito estadual;
- III) manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol, nas entidades municipais de administração e entidades de prática do futebol;
- IV) representar o futebol do estado, em competições amistosas ou oficiais;
- V) respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamento, diretrizes, decisões e demais atos originários de Órgãos de hierarquia superior e da própria FERJ;
- VI) expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promover;
- VII) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia e competência, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- VIII) decidir, com exclusividade, sobre a promoção de competições intermunicipais ou estatais pelas entidades municipais amadoras de administração (Ligas) e pelas de prática do futebol, profissional ou não profissional, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privatividade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições fora do estado;
- IX) aplicar penalidade, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- X) aplicar sanção à entidade de administração municipal ou entidade de prática do futebol filiadas à FERJ, em casos de urgência e em caráter preventivo, caso estas, diretamente ou por interpista pessoa física ou jurídica, cometam ou tolerem, fora de sua autonomia constitucional, infração, desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou da própria FERJ;
- XI) interceder, junto à entidades públicas e privadas, visando a defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;



- XII) representar o futebol do estado em qualquer atividade ou evento de cunho internacional, nacional, estadual ou municipal, ressalvada a competência atribuída, nos limites da legislação desportiva, ao Comitê Olímpico Brasileiro e à CBF, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades municipais de administração (Ligas Amadoras) e das entidades de prática do futebol (Clubes) que lhes são filiadas no âmbito estadual;
- XIII) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;
- XIV) promover, organizar, coordenar, administrar, fomentar ou subsidiar atividades acadêmicas de treinamento, qualificação e aperfeiçoamento técnico, individual ou coletivo, ligados diretamente ao futebol e aos fins e interesses da FERJ;
- XV) realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do futebol, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
- XVI) representar o futebol estadual como membro filiado nos Congressos e eventos da FERJ, através de seu Presidente, delegados e observadores;
- XVII) praticar, no exercício da direção estadual do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da FERJ e das demais entidades vinculadas ao futebol, com os diversos meios sociais do País e do exterior, de modo a contribuir para conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu desenvolvimento;
- XVIII) colaborar para o funcionamento e progresso material e técnico dos filiados, promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo, sempre que possível;
- XIX) colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial e/ou filantrópica, sempre que convenha a seus interesses;
- XX) representar os interesses do futebol do estado perante o Poder Público;
- XXI) licenciar a quaisquer terceiros, as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;
- XXII) manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições;
- XXIII) estimular, adotar e/ou promover medidas educativas e preventivas visando coibir métodos ou práticas que ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições;
- XXIV) respeitar e fazer respeitar o calendário esportivo estatal elaborado pela FERJ;
- XXV) promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário;



XXVI) incentivar e promover, por meio de processos educativos compatíveis com o fundamento da atividade institucional, a cultura física, moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, atos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FERJ, com caráter de adoção e observância obrigatória dos filiados.

§ 2º - A FERJ para a consecução de seus fins poderá associar-se a outras instituições desportivas do país ou do estrangeiro, observadas as restrições e impedimentos legais, cabendo-lhe com exclusividade a representação do futebol estadual no Brasil, especialmente ante a CBF.

§ 3º - A FERJ não tem objetivos lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento do futebol.

§ 4º - A Federação tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar sub-sedes nas cidades do interior do Estado.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS INSÍGNIAS

Art. 5º - A FERJ tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- I) a bandeira tem a forma de um retângulo branco com o emblema ao centro;
- II) o emblema da FERJ será elaborado pelo Conselho de Administração e poderá ser alterado desde que aprovado obrigatoriamente pela Assembleia Geral;
- III) os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema elaborado na forma do inciso II supra, e poderão variar de acordo com exigências do clima, em modelos aprovados pelo Conselho de Administração, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

Art. 6º - A denominação e o uso das insígnias e símbolos da FERJ são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 7º - A FERJ é constituída pelas entidades municipais de administração do futebol amador (Ligas Amadoras), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol amador, no âmbito dos Municípios, pelas entidades de prática do futebol profissional (clubes), filiados diretamente à FERJ e pelas entidades de prática do futebol amador (clubes), filiados diretamente à FERJ na qualidade de filiados especiais.

§ 1º - Consideram-se filiados especiais as entidades de prática do futebol exclusivamente amador, desde que assim reconhecidas e aprovadas no interesse da FERJ, em cujo município de origem inexista entidade de administração (Liga Amadora) filiada à FERJ.

§ 2º - A FERJ poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, reconhecer, admitir e conceder filiação de Liga Amadora, legalmente constituída e integrada por entidades de prática desportiva (clubes exclusivamente amadores) que tenham sede no respectivo Município.

§ 3º - A Liga Amadora da Capital, quando constituída e se reconhecida, aprovada e filiada pela FERJ, equiparar-se-á às demais entidades municipais de administração do futebol amador (Ligas Amadoras).

§ 4º - A partir do reconhecimento e da filiação da Liga Amadora, automaticamente, os Clubes Amadores perderão sua condição de filiados especiais junto à FERJ, passando a ter vinculação à Liga Amadora, na qualidade de filiados diretos da mesma.

Art. 8º - Os Estatutos das entidades municipais de administração (Ligas Amadoras) e de prática do futebol (clubes) filiados à FERJ, respeitada a autonomia legal e constitucional, subordinar-se-ão ao da FERJ.

§ 1º - A FERJ não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem, fora da respectiva autonomia constitucional, a organização e funcionamento de seus filiados diretos e especiais (clubes e ligas amadoras municipais), quando conflitantes com seu Estatuto, com os Estatutos de Órgãos de hierarquia superior, ou com atos que a própria FERJ editar.

§ 2º - As entidades referidas no *caput* deste artigo não podem pertencer nem participar de competição no território de outra Associação Estadual ou em município diferente da sua sede (no caso das Ligas), salvo em circunstâncias excepcionais, e com autorização da FERJ.

Art. 9º - Todas as entidades municipais de administração (Ligas Amadoras), de prática do futebol (clubes), filiadas ou vinculadas à FERJ, devem abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário, por si ou fazendo uso de terceiro ou de interposta pessoa física ou jurídica, para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenham ou venham a ter com a FERJ e com outras entidades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar, como definitivas, finais e não sujeitas a recurso, as decisões tomadas pelos Órgãos e autoridades competentes da FIFA, conscientes das sanções que podem advir da aplicação do código disciplinar da FIFA.

Parágrafo único - As entidades municipais de administração (Ligas Amadoras), de prática de futebol (clubes), comprometem-se a cumprir as decisões da Justiça Desportiva, sempre que envolver as ações relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a FERJ poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente filiada ou vinculada, que infrinja, ou tolere que sejam infringidas, as normas constantes dos Estatutos da CBF ou da FERJ, bem como as normas contidas na legislação desportiva ou brasileira.

Art. 11 - Em caso de vacância total dos cargos dos poderes em qualquer das filiadas diretas, sem o preenchimento nos respectivos prazos estatutários, a FERJ, através de delegado designado, deverá providenciar a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.



Art. 12 - As obrigações contraídas pela FERJ não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FERJ, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 13 - A organização e o funcionamento da Federação estarão subordinados ao disposto neste Estatuto e serão complementados com os atos emanados da Assembleia Geral, dos demais Poderes da FERJ, dos Órgãos de Cooperação, Órgãos Especiais e pela legislação em vigor.

Art. 14 - A FERJ é integrada pelos Poderes mencionados no art. 20, com a cooperação dos Órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FERJ, como também e ninguém poderá:

- I) exercer, em caráter efetivo e permanente, cargos cumulativos e simultâneos, em mais de um Poder ou Órgão, salvo designação do Presidente e inexista conflito de competência;
- II) exercer cargo em qualquer Poder, uma vez fazendo parte, exclusivamente, de Diretoria ou Conselho Fiscal de Filiada e desta não esteja licenciado, exceto para efeito de participar da Assembleia Geral;
- III) exercer cargos em qualquer Poder da FERJ, uma vez no exercício do cargo de Presidente da Entidade a que a Federação esteja direta ou indiretamente vinculada: CBF, CONMEBOL e FIFA, sem estar regularmente licenciado na FERJ;
- IV) exercer cargo ou função na Diretoria de filiada ou Entidade direta ou indiretamente vinculada à Federação quando desta for funcionário de qualquer categoria, permitido apenas o exercício de cargos ou funções na Assembleia Geral e/ou Conselho Deliberativo das filiadas ou funções de assessoria ou consultoria profissional.
- V) integrar chapa eleitoral para qualquer dos Poderes da FERJ, caso tenha deixado de fazer parte de algum deles, por qualquer motivo, em período eletivo imediatamente anterior ao novo pleito eleitoral a que pretenda concorrer, exceto no caso de afastamento por doença e gozo de licença incapacitante por prazo superior a 120 dias consecutivos;

§ 1º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º - São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FERJ e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I) condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV) afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;



- V) inadimplentes, comprovadamente, quanto a suas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI) falidas.

Art. 15 - As resoluções dos Poderes e dos Órgãos de Cooperação da Federação tem força executiva e serão cumpridas e observadas imediatamente após sua publicação no site da FERJ.

Art. 16 - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e Órgãos de Cooperação serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

Art. 17 - O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos, imposta por filiada, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada a competente notificação pela Diretoria da Federação, por “referendum” da Assembleia Geral.

Art. 18 - Os membros dos diversos Poderes e Órgãos da FERJ poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exerçerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na FERJ, sendo competência do Presidente da FERJ a fixação do valor da remuneração prevista neste artigo.

Art. 19 - O membro de qualquer Poder, ou Órgão de Cooperação, poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não excedente de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, não se aplicando esta regra em se tratando do Presidente, a quem será permitido licenciar-se por prazo não superior a 270 (duzentos e setenta) dias úteis e consecutivos.

§ 1º - Por delegação da Assembleia Geral, os Vice-Presidentes eleitos, durante os respectivos períodos de licença, serão substituídos interinamente por quem for designado e nomeado pelo Presidente.

§ 2º - Para os cargos não eletivos a substituição interina ou definitiva ficará a critério do Presidente.

CAPÍTULO IV DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 20 - São Poderes da FERJ:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Conselho de Administração;
- IV) Diretoria;
- V) Órgãos de Cooperação.

Parágrafo único - São Órgãos de Cooperação: Conselho Arbitral, Conselho de Representantes, Procuradoria Geral, Ouvidoria Geral, Comissões Especiais, Órgãos Especiais e outros que forem criados pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, a depender da competência estabelecida pelo Estatuto.



Art. 21 - Os membros dos Poderes e Órgãos da FERJ não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é poder básico e de jurisdição máxima da Federação, e compor-se-á das Associações e Ligas Municipais filiadas.

Art. 23 - Nas reuniões da Assembleia Geral será adotado o sistema de votos plural-paritário, quantificados por nível de participação e vinculação técnica, de acordo com os respectivos enquadramentos nas diversas Divisões ou Séries de profissionais, e para as filiadas exclusivamente amadoras, na forma indicada nos incisos I, II, III, IV e V, assim distribuídos:

- I) 6 (seis) votos referentes à vinculação para cada associação da Primeira Divisão ou Série A de Profissionais
- II) 4 (quatro) votos referentes à vinculação para cada associação da Segunda Divisão ou Série B de Profissionais;
- III) 3 (três) votos referentes à vinculação para cada associação da Terceira Divisão ou Série C de Profissionais;
- IV) 2 (dois) votos referentes à vinculação para cada Liga Municipal Amadora e;
- V) 1 (um) voto referente à vinculação para cada Associação Amadora filiada diretamente à FERJ, na qualidade de filiado especial.

Parágrafo único - No caso de filiação de Liga Amadora da Capital, os clubes Amadores da Capital perderão a condição indicada no inciso V, passando a respectiva Liga a ter os direitos estabelecidos na alínea “IV”.

Art. 24 - A Assembleia Geral, de natureza administrativa, reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente, no último trimestre de cada ano, para discutir, analisar e votar o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte e deliberar sobre propostas do Conselho de Administração e matéria de sua competência, constantes na pauta.

§ 2º - Ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, à vista do balanço financeiro e patrimonial, obrigatoriamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras elaboradas na forma legal terem sido auditadas por auditoria independente.

§ 3º - Ordinariamente, no mês de abril subsequente ao ano da eleição do Presidente da FERJ, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, para dar posse aos mesmos, observado o disposto no art. 139.



§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária, de natureza eleitoral, reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no último ano do mandato em curso, para eleger, em votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da FERJ que constituirão o Conselho de Administração, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da FERJ, este Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

Art. 25 - A Assembleia Geral tem competência exclusiva para:

- I) delegar competência ao Presidente da FERJ para nomear, interinamente, substituto para preenchimento de cargos no Conselho de Administração, no caso de vacância ou licença de qualquer Vice-Presidente, devendo a nomeação ser submetida à apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião subsequente ao ato de nomeação;
- II) conceder títulos de Patrono, Presidente de Honra e Benemerência a pessoas de tradição indiscutível no desporto nacional, que se mantenham vinculadas à Federação, por proposta do Conselho de Administração, ou por indicação, no mínimo, de 2/3 de filiados, observadas as disposições do art. 128;
- III) autorizar o Presidente da FERJ a alienar ou gravar bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- IV) delegar poderes especiais ao Presidente da Federação, quando necessários, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- V) impor sanção de perda de mandato aos membros do Conselho de Administração (Presidente e os Vice-Presidentes da FERJ), bem como aos membros do Conselho Fiscal;
- VI) reformar ou alterar dentro do período legislativo, no todo ou em parte, o Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Conselho de Administração;
 - a) a proposta para alteração de qualquer dispositivo estatutário, por iniciativa dos membros da Assembleia Geral deverá ser subscrita, no mínimo, por 20% (vinte por cento) dos seus membros e encaminhada ao Conselho de Administração, acompanhada com a respectiva justificativa para cada dispositivo a ser alterado ou suprimido, no prazo de até 30 dias antes do início do período legislativo, assim definido como sendo o último quadrimestre de cada ano, exceto no ano eleitoral, quando não haverá período legislativo;
- VII) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a Federação desde que o seu cumprimento não seja da atribuição do Presidente;
- VIII) interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;
- IX) deliberar sobre a transferência da sede FERJ do município do Rio de Janeiro ou a dissolução da FERJ, por iniciativa própria ou proposta fundamentada do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, exigindo para aprovação a unanimidade dos votos das entidades filiadas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada



- para este fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes;
- X) desligar qualquer filiada, por proposta do Conselho de Administração, observado o disposto nas leis ou ato das entidades ou Órgãos de hierarquia superior;
- XI) deliberar, sobre as questões que lhe forem submetidas à exame, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da Federação;
- XII) dar filiação definitiva a Ligas e Associações, por proposta do Conselho de Administração;
- XIII) anistiar, relevar ou comutar, em grau de recurso, penalidades administrativas;
- XIV) julgar os recursos de suas próprias decisões e os que forem de sua competência;
- XV) apreciar em grau de recurso as decisões do Conselho de Administração, desde que interposto no prazo de 3 (três) dias da data da publicação do ato atacado;
- XVI) decidir, em grau de recurso e em última instância, sobre conflitos de competência.

Art. 26 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Federação, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, o direito de promover a convocação; nesta última hipótese a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) do colegiado.

§ 1º - A convocação da Assembleia geral far-se-á por edital publicado no site oficial da FERJ ou por qualquer meio de garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para as AGO e de 5 (cinco) dias para as AGE.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral far-se-á por edital publicado no site da FERJ e obrigatoriamente em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - A convocação mencionará em termos precisos o local, a data e hora da realização da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente destacados os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 27 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos presentes à reunião.

Art. 28 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto, o qual terá a palavra, sendo por ele instalada com a verificação da presença de metade, mais um, do total de votos que a constituem e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora marcada na convocação para início da Sessão, salvo exigência legal ou estatutária de “*quórum*” especial ou diferenciado.

Art. 29 - A instalação da Assembleia Geral em segunda convocação, implica na anotação da relação de presenças da primeira convocação, com a comprovação da inexistência do “*quórum*” estabelecido no Estatuto.



Parágrafo único - Na Assembleia Geral, o “*quórum*” não será constituído pelo número de membros presentes, mas pelo número de votos que eles representem, de acordo com as disposições do art. 23.

Art. 30 - As votações e resoluções da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos das filiadas diretas presentes que não possuam impedimentos estatutários e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, prevalecendo em caso de empate, quando se tratar de alteração na legislação da Federação, o dispositivo vigente, exigindo-se, porém:

- I) unanimidade de votos presentes que possam ser emitidos pelos componentes da Assembleia, para a aprovação do disposto nos incisos VIII e IX do art. 25;
- II) 8/10 (oito décimos) do total de votos presentes para a aprovação do estatuído nos incisos III, IV e XIII do art. 25;
- III) 3/4 (três quartos) do total de votos presentes para a imposição da pena de perda de mandato a membro eleito dos Poderes da FERJ, exceto o Presidente, e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, havendo justa causa e observado, em qualquer caso, o devido processo legal;
- IV) quórum mínimo de 3/4 (três quartos) do total de votos da Assembleia Geral e aprovação de 8/10 (oito décimos) dos votos presentes para imposição de penalidade de perda de mandato ao Presidente da Federação, havendo justa causa e observado, em qualquer caso, o devido processo legal;
- V) aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos presentes à Assembleia convocada, não podendo ela deliberar sem a presença 50% (cinquenta por cento) do total de votos das filiadas diretas (Ligas, clubes amadores e clubes profissionais) para deliberar sobre o instituído no inciso VI do art. 25.

Art. 31 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados, membros integrantes dos Poderes e Órgãos da FERJ.

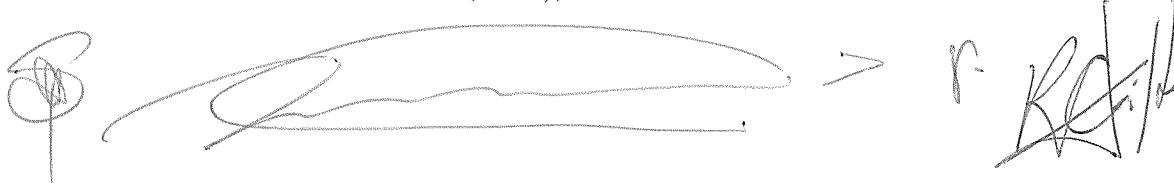
§ 1º - Nas Assembleias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por procurador ou por um dos membros integrantes de seus poderes, desde que expressamente credenciado pelo Presidente.

§ 2º - O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

§ 3º - A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente e pelo Secretário da sessão.

§ 4º - Ao Presidente da FERJ é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais.

§ 5º - Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada entidade filiada disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critérios do Presidente.



§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir sobre questões de ordem e votação.

§ 7º - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

- I) desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembleia Geral;
- II) exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III) empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral;
- IV) não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

§ 8º - Encerrada a discussão será procedida a votação.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - As chapas, compostas dos nomes de Presidente, Vice-Presidentes e dos Membros Efeitos e Suplentes do Conselho Fiscal, serão encaminhadas para registro através requerimento expresso protocolizado na FERJ e dirigido à Comissão Eleitoral Apartada e Independente dos Poderes da FERJ, cumpridas ainda todas as exigências abaixo, sob pena de nulidade:

- I) as chapas deverão, no ato do registro, estar subscritas com ratificações expressa pelo Presidente de no mínimo 3 (três) Associações de cada uma das Divisões ou Séries de Profissionais; 3 (três) Associações do Futebol Amador (clubes), filiados diretamente à FERJ na qualidade de filiados especiais e de 3 (três) Ligas Municipais, sob pena de indeferimento do registro;
- II) os componentes das chapas deverão confirmar também no ato do registro, seu assentimento em instrumento expresso;
- III) os componentes de uma chapa, cujo requerimento já tenha sido protocolado na FERJ, não poderão integrar nenhuma outra chapa posteriormente apresentada e protocolada, sob pena de nulidade desta última, mesmo que ocorra renúncia anterior sobre o outro pedido de registro;
- IV) nenhum filiado poderá firmar o requerimento de registro de uma chapa ou dela fazer parte, se já o tiver feito anteriormente em favor de outra já protocolada na FERJ, sendo nulo de pleno direito o registro da chapa posteriormente apresentada se infringir o disposto neste item, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a renúncia da assinatura de chapa já protocolada;
- V) nenhum filiado temporário ou provisório poderá firmar o requerimento de registro de uma chapa, fazer parte de qualquer chapa ou avalizar o pedido de registro de chapa, sendo nulo de pleno direito o registro de chapa que infringir o disposto neste item;

- VI) as chapas cujo requerimento de registro for subscrito por qualquer filiado que tenha subscrito chapa já protocolada na FERJ, será considerada nula de pleno direito e estará impedida de concorrer a qualquer pleito eleitoral;
- VII) as chapas deverão ser inscritas, na sede da Federação, até o 7º (sétimo dia) que anteceder a data da eleição, no expediente normal, que, para este fim, se encerra às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis;
- VIII) a eleição será feita por escrutínio secreto, salvo a hipótese de registro de uma única chapa, quando poderá ser efetuada por aclamação;
- IX) encerrada a apuração será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos colocados na urna.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o pedido de registro de uma chapa, protocolado na FERJ, significa condição legal de elegibilidade, condição esta que será dada mediante parecer conclusivo da Comissão Eleitoral Apartada e Independente dos Poderes da FERJ designada para acompanhar e conduzir o pleito eleitoral.

§ 2º - Encerradas as inscrições, serão publicadas no site oficial da Federação, em até 2 (dois) dias as chapas homologadas e em condições de elegibilidade.

Art. 33 - Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da FERJ transmitirá o comando do ato ao Presidente da Comissão Eleitoral, que indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais escrutinadores, e a apuração dos votos deverá ser acompanhada pelos meios de comunicação previamente credenciados.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal cujas chapas forem registradas previamente na FERJ e devidamente aprovadas.

Art. 35 - Excetuando-se os casos com chapa única quando será admitida aclamação, todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio, entre os colocados em primeiro lugar. Se após um novo escrutínio se verificar outro empate serão realizados, no mesmo dia, tantos outros quantos necessários até que surja um vencedor.

Art. 36 - É vedado aos funcionários remunerados das filiadas, o exercício de cargo eletivo na Federação, exceto se devidamente licenciado na filiada empregadora há no mínimo 180 dias, assim como é vedado aos membros do Poder Executivo ou do Conselho Fiscal de qualquer filiada, o exercício de cargo eletivo na FERJ ou a inscrição em chapa eleitoral ao Conselho de Administração da FERJ, salvo se devidamente licenciado da filiada há no mínimo 180 dias antecedentes ao pleito eleitoral.

Art. 37 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

Art. 38 - Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula, caso se utilize de outra cédula que não seja uma daquelas previamente rubricadas e recebidas da mesa, ou que deposite o envelope correto na urna inadequada.



Art. 39 - Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

§ 2º - No ato de depositar o envelope na urna correspondente, conforme disposições do parágrafo seguinte, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue.

§ 3º - As urnas obedecerão, obrigatoriamente, à seguinte quantidade, distribuição e finalidade:

- I) uma urna para cada uma das Séries ou Divisão de profissionais;
- II) uma urna para cada uma das regiões desportivas a que pertencem as Ligas;
- III) uma urna para todas as associações amadoras, na condição de filiadas especiais.

Art. 40 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos envelopes depositados em cada uma das urnas, devendo o número de envelopes rubricados encontrados ser coincidente com o número total dos votantes, ensejando a divergência nulidade da eleição e convocação para novo pleito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Terminada a conferência e havendo igualdade entre o número de votantes e o de envelopes rubricados os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 41 - Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

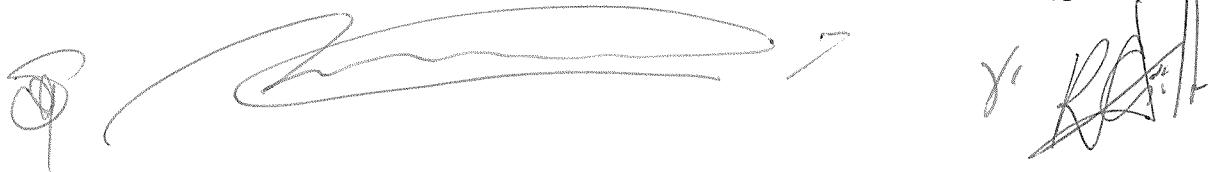
Art. 42 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I) colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas as entidades com filiação definitiva, no gozo de seus direitos;
- II) defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;
- III) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude.

Parágrafo único - Em havendo possibilidade e a único e exclusivo critério da FERJ, poderá ser adotado o sistema de votação através urna eletrônica, respeitados os ditames do parágrafo 3º do art. 39.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FERJ, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva e que terão mandato até a posse dos novos membros, e a partir daí, mandato de 4 (quatro) anos.



§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da FERJ e os parentes, até o terceiro grau, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá fazer parte da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal, que elaborará e aprovará seu Regimento Interno, funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 5º - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

- I) examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- II) examinar e dar parecer, por escrito, sobre o orçamento organizado pelo Conselho de Administração;
- III) lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na forma do inciso I deste parágrafo;
- IV) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FERJ, consolidado no Balanço Geral e demonstrações financeiras;
- V) apontar ao Presidente, mediante parecer fundamentado, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas corretivas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VI) reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da FERJ;
- VII) supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;
- VIII) dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da FERJ ou pela Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da FERJ;
- IX) requerer ao Presidente da FERJ a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, se assim for decidido por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;
- X) elaborar seu próprio Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- XI) exigir do Conselho de Administração a entrega do balancete mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- XII) denunciar a Assembleia Geral, irregularidades que caracterizem a existência de gestão temerária ou improbidade, mediante relatório conclusivo aprovado pelo colegiado, acompanhado das respectivas provas.



SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração da Federação, constituído pelo Presidente e os Vice-Presidentes, é o Poder administrativo e executivo da Entidade, e cujas funções são exercidas com a cooperação dos Diretores Gerais e Assessores, e ainda dos Órgãos de Cooperação e Órgãos Especiais, estatutariamente constituídos.

Art. 45 - O Conselho de Administração da Federação será constituído pelo Presidente e por um mínimo de 5 (cinco) e máximo de 08 (oito) Vice-Presidentes, conforme composição da chapa registrada para concorrer ao pleito eleitoral que vier a ocorrer a partir do registro deste estatuto, e será eleito pela Assembleia Geral, a qualquer tempo do último ano do mandato vigente, para um mandato de quatro (4) anos, permitidas reeleições ou reconduções sucessivas para o mesmo cargo, em face da autonomia de organização, constituição e gestão da FERJ.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração eleitos (Presidente e Vice-Presidentes) tomarão posse e serão investidos em seus cargos ao final da Assembleia Geral do ano subsequente às eleições, destinada a apreciar e julgar as contas referentes ao exercício do ano anterior.

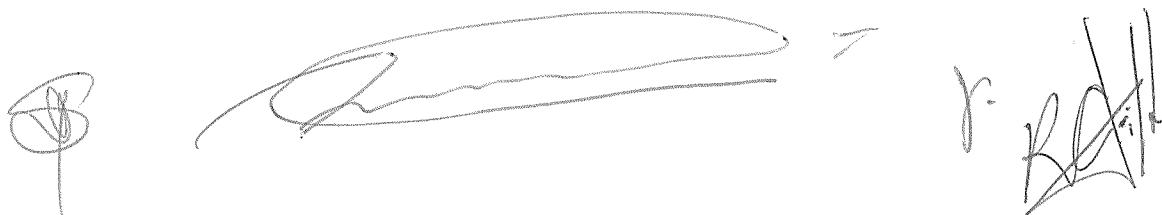
§ 2º - Em suas faltas, impedimentos eventuais ou licenciamentos, o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes que por ele for designado.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, que venha ocorrer em qualquer tempo, assumirá o Conselho de Administração o Vice-Presidente eleito que estiver no cargo de Vice-Presidente de Coordenação Geral, que completará o resto do mandato. No caso de qualquer impedimento deste último, assumirá o Conselho de Administração o Vice-Presidente mais antigo e assim sucessivamente.

§ 4º - Se ocorrer vacância em todos os cargos do Conselho de Administração, assumirá a gestão da FERJ uma Comissão Especial Gestora designada pela Assembleia Geral com o fim específico de não interromper as atividades normais da entidade e de promover, em 30 (trinta) dias, na forma estatutária, eleição para o preenchimento dos cargos vagos de Presidente e Vice-Presidentes.

§ 5º - O Presidente é civilmente responsável pelos atos no exercício de suas funções presidenciais, exercendo igualmente a representação legal da Federação, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe ainda, presidir, sem voto, as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Arbitral, do Conselho de Representantes, e com voto, as do Conselho de Administração e Diretoria.

Art. 46 - Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e forem convocados pelo Presidente, e as decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.



Parágrafo único - A falta injustificada de qualquer Vice-Presidente, assim entendida pelo Presidente, a 3 (três) reuniões consecutivas, acarretará perda de mandato, devendo a vacância ser preenchida pelo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, “*ad referendum*” da AG, que homologará ou não a nomeação na primeira reunião que for realizada em seguida.

Art. 47 - Aos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização exercidos pelo Presidente, compete, em conjunto:

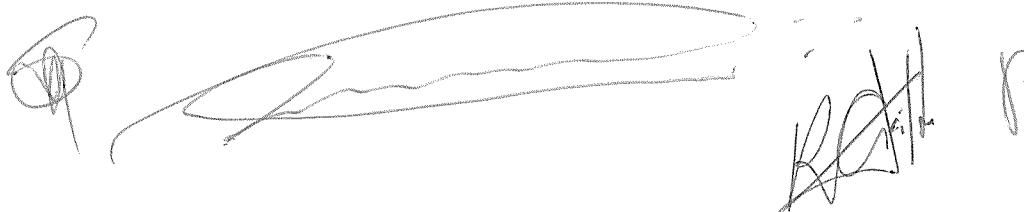
- I) aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FERJ, ressalvada a competência dos demais poderes;
- II) propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- III) conceder títulos honoríficos e medalhas de mérito, exceto títulos de beneméritos e grande beneméritos cuja competência exclusiva é da Assembleia Geral;
- IV) propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis;
- V) propor à Assembleia Geral a desfiliação da FERJ de organismos e entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
- VI) organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições estaduais e municipais, observadas as normas nacionais e ressalvada a legislação esportiva;
- VII) instituir, no limite de sua competência, o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais, nacionais e da legislação desportiva;
- VIII) aprovar o modelo do emblema da FERJ;
- IX) apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- X) conceder ou negar filiação definitiva, após processo regular, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- XI) examinar o Estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à FERJ;
- XII) decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto;
- XIII) propor à Assembleia Geral a desfiliação de entidade filiada à FERJ;
- XIV) autorizar a realização de competições, observada a legislação pertinente, assim como a realização de competições sem o decurso de prazo mínimo;
- XV) julgar os recursos das decisões e atos do Presidente, do Conselho Arbitral e do Conselho de Representantes, desde que interpostos no prazo de 03 (três) dias contados da data do ato impugnado;



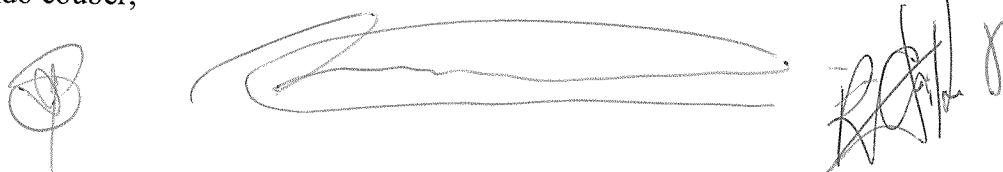
- XVI) elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno, o Regulamento Geral da FERJ, o Regulamento Geral das Competições, o Regulamento Geral da Arbitragem, o Regulamento da EAFFERJ, os Manuais de Licenciamento e de Filiação, os regulamentos dos Órgãos de Cooperação e os demais previstos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- XVII) estabelecer o número de Regiões Desportivas do Estado do Rio de Janeiro e os respectivos municípios que farão parte de cada uma dessas regiões, para fins de distribuição das Ligas e clubes amadores, publicando as alterações que proceder, cuja vigência ocorrerá somente no ano posterior a sua publicação.

Art. 48 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete:

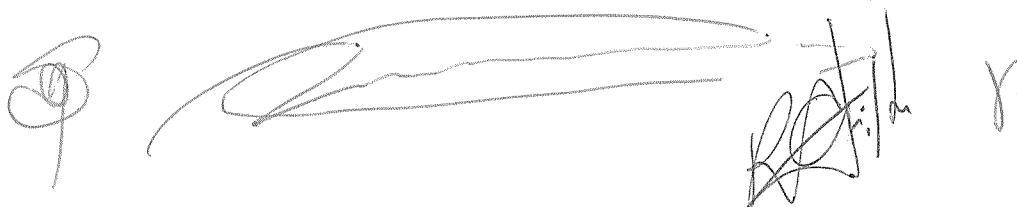
- I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação em vigor, e executar as próprias resoluções e as dos Poderes da Federação;
- II) supervisionar, coordenar, dirigir, superintender, executar, fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas e as demais inerentes aos fins da Federação e administrar a Federação, com exata observância das suas leis, podendo tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FERJ, inclusive nos casos omissos, e ainda praticar todos os atos administrativos, nos limites de sua competência e necessários à gestão da FERJ e consecução de seus objetivos, constituindo mandatários ou delegando poderes;
- III) convocar e presidir as reuniões dos poderes da FERJ (a exceção do Conselho Fiscal), do Conselho Arbitral, do Conselho de Representantes e dos demais Órgãos de Cooperação, exercendo o direito de voto e voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV) supervisionar o pessoal a serviço na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, criar cargo, função, comissionar, fixar vencimentos, honorários, gratificações, prêmios e remuneração, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, bem como fixar a remuneração dos administradores, assessores e membros dos Poderes e Órgãos da FERJ, independentemente de vínculo empregatício com a Entidade;
- V) ordenar a publicação de seus atos e decisões, assim como dos demais Poderes e Órgãos de Cooperação;
- VI) submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
- VII) conceder licença ou autorização às Filiadas para que promovam ou disputem partidas amistosas ou quaisquer outras de competição que não faça parte do calendário oficial da FERJ ou da CBF;
- VIII) autorizar a realização e o pagamento de despesas orçamentárias, nos termos deste Estatuto;



- IX) apresentar à Assembleia Geral relatório circunstaciado da administração realizada no exercício anterior e das atividades da Federação, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, depois de apreciado pelo Conselho de Administração;
- X) publicar na internet, no site oficial da FERJ, no ato de convocação da primeira Assembleia Geral de cada ano, a relação das filiadas com direito a voto e respectiva codificação, bem como, no momento que anteceder outras Assembleias Gerais, as alterações que por ventura passem a existir na relação a que se refere este inciso;
- XI) promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da Federação ou nos atos expedidos pelos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, com fim de assegurar disciplina nas competições desportivas;
- XII) nomear e dispensar, a qualquer tempo, os membros interinos do Conselho de Administração que independem de eleição, da Diretoria, dos Órgãos Especiais e Comissões Especiais que constituir;
- XIII) proclamar os resultados dos jogos promovidos pela Federação, adorando as medidas cabíveis quanto a questões de ordem técnica e encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva a súmula e os relatórios dos jogos;
- XIV) submeter à homologação da Assembleia Geral as suas indicações relativas ao provimento de cargos do Conselho de Administração, podendo em caso de vacância ou impedimento preenchê-los interinamente, *"ad referendum"* da Assembleia Geral;
- XV) conceder registro e inscrição aos atletas e autorizar transferências, de acordo com as normas desportivas;
- XVI) promover a defesa dos interesses das filiadas junto aos Órgãos desportivos de hierarquia superior;
- XVII) designar e nomear os membros da Comissão Eleitoral Apartada e Independente dos Poderes da FERJ;
- XVIII) zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do futebol brasileiro;
- XIX) observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesa, aprovado pela Assembleia Geral e submeter à apreciação do Conselho de Administração, todas as indicações que, sobre o assunto lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- XX) conceder filiação provisória *"ad referendum"* do Conselho de Administração, às Ligas e Associações que satisfazem as condições de admissão previstas neste Estatuto e nas normas vigentes;
- XXI) adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento das atividades da Federação, e não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao pronunciamento da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, do Conselho Arbitral e do Conselho de Representantes, em cada caso e quando couber;



- XXII) adotar qualquer medida disciplinar preventiva, caracterizada a existência do fato irregular, no setor administrativo da Federação;
- XXIII) nomear Delegados para os jogos promovidos pela Federação, com competência para representar o Presidente e tomar decisões inerentes à partida, respeitadas as normais legais e os regulamentos, bem como observadores para qualquer partida de futebol de que participe suas filiadas;
- XXIV) promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos;
- XXV) rever penalidade, inclusive relevando-as, anistiando-as, ou comutando-as, desde que não tenham sido aplicadas pelos Poderes da FERJ ou pela Justiça Desportiva;
- XXVI) transigir, desistir, conceder moratória, conceder parcelamento e estabelecer acordos de pagamento;
- XXVII) constituir as delegações incumbidas da representação da FERJ, dentro ou fora do país;
- XXVIII) assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a FERJ, obedecidas as disposições destes Estatutos;
- XXIX) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FERJ, bem como assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação;
- XXX) autorizar a publicidade de atos originários dos Poderes e Órgãos;
- XXXI) por em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos Órgãos autônomos da Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- XXXII) providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FERJ, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XXXIII) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FERJ, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais Poderes e da Justiça Desportiva;
- XXXIV) expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais Poderes;
- XXXV) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação;
- XXXVI) assinar as próprias Resoluções (RDP) e as do Conselho de Administração (RCA);
- XXXVII) delegar funções e outorgar quaisquer procurações em nome da FERJ;



- XXXVIII) decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas e entidades de prática do futebol (clubes);
- XXXIX) autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis;
- XL) criar e ordenar os Departamentos, Divisão, Serviços e Setores da FERJ, Órgãos de Cooperação, Órgãos Especiais e Comissões Especiais, e ainda estabelecer o organograma funcional e administrativo da entidade;
- XLI) contribuir gratuitamente, com recursos financeiros ou com utilidades, para movimentos sociais de reconhecida idoneidade, sempre que convenha aos interesses da FERJ e não haja impedimentos legais para tal;
- XLII) organizar a composição do Conselho de Administração e da Diretoria, estabelecendo cargos, funções e atribuições dos membros que os compõem, podendo, a qualquer tempo, promover as modificações que julgar conveniente e melhor atender à FERJ;
- XLIII) designar os Vice-Presidentes para cada uma das Vice-Presidências que criar, sendo uma delas obrigatoriamente a Vice-Presidência de Coordenação Geral, estabelecendo as funções e atribuições de cada um, podendo, a qualquer tempo, promover as modificações que julgar conveniente e melhor atender à FERJ;
- XLIV) designar e nomear o Procurador Geral da FERJ, os demais membros da Procuradoria, o Ouvidor Geral da FERJ e os demais membros dos Poderes e Órgãos, na forma deste Estatuto;
- XLV) conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais Poderes e Órgãos de Cooperação;
- XLVI) nomear, dentre os Vice-Presidentes, a seu único e exclusivo critério, o seu substituto eventual e temporário;
- XLVII) designar, nomear e substituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, os Coordenadores para cada uma das Regiões Desportivas, se assim julgar conveniente, estabelecendo competências, funções e atribuições de cada um.

Art. 49 - A cada um dos Vice-Presidentes, além das atribuições inerentes ao Conselho de Administração, cabe ainda exercer cargos, atribuições e outras funções que forem determinadas pelo Presidente.

Art. 50 - A falta de comparecimento de qualquer Vice-Presidente a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, a critério do Presidente, importará na renúncia do cargo, devendo a vacância ser preenchida pelo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, “ad referendum” da AG, que homologará ou não a nomeação na primeira reunião que for realizada em seguida.

Art. 51 - É permitido o exercício de cargo ou função de nomeação ou mandato como Presidente de entidade de administração hierarquicamente superior e da qual a FERJ for vinculada, desde que aconteça a licença do cargo ou função exercida na FERJ. O tempo de licença contará como estando no exercício de cargo ou função na FERJ.



SEÇÃO V DA DIRETORIA

ART. 52 - A FERJ terá uma Diretoria nomeada pelo Presidente e composta por tantos membros quantos forem necessários, a critério do Presidente, com a função de auxiliar o Conselho de Administração e competência determinada na forma deste estatuto.

Art. 53 - Cabe ao Presidente designar e destituir os Diretores, a qualquer tempo, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente à FERJ.

Art. 54 - Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

Art. 55 - Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol.

Art. 56 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

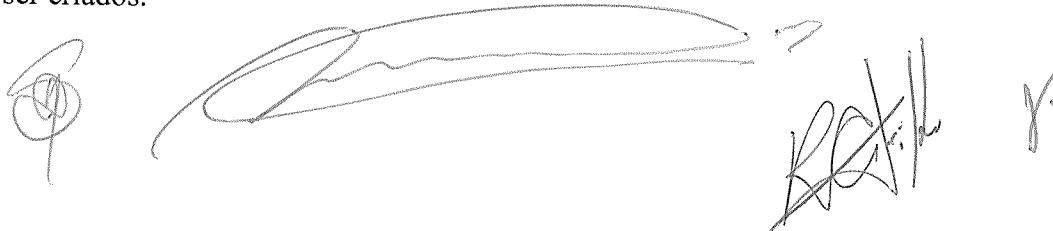
Parágrafo único - A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo.

Art. 57 - Compete à Diretoria:

- I) colaborar com o Conselho de Administração no desenvolvimento das atividades da Federação, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as filiadas que a constituem;
- II) apreciar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- III) determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular;
- IV) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida pelo Presidente, por este Estatuto e pelo Regulamento Geral.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 58 - Constituem-se Órgãos de Cooperação: Conselho Arbitral, Conselho de Representantes, Procuradoria Geral, Ouvidoria Geral, Comissões Especiais, Órgãos Especiais e outros que venham a ser criados.



SEÇÃO VII DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 59 - O Conselho Arbitral de cada uma Série ou Divisão de Profissionais será integrado pelos filiados que disputam cada uma das respectivas Séries ou Divisões existentes, além do respectivo representante da categoria de atletas, e reunir-se-á mediante convocação do Presidente da Federação, por iniciativa própria ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, endereçada ao Presidente;

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho Arbitral será publicada na internet, no sítio oficial da FERJ durante 2 (dois) dias consecutivos e anteriores ao da reunião.

§ 2º - As reuniões do Conselho Arbitral serão presididas pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto, podendo ser instalado com a verificação da presença da metade mais 1 (um), dos seus membros.

§ 3º - Fará parte do Conselho Arbitral, com direito a voz e voto, quando da discussão, análise e aprovação do regulamento específico de cada competição de profissionais o respectivo representante da categoria de atletas.

Art. 60 - Compete privativamente ao Conselho Arbitral:

- I) discutir, analisar e aprovar o Regulamento do Campeonato Estadual da respectiva Divisão ou Série da categoria de profissionais, bem como a tabela da competição;
- II) estabelecer o preço dos ingressos para cada uma das competições em que houver cobrança de ingressos;
- III) alterar o Regulamento Específico da Competição, observadas as disposições legais;
- IV) analisar, discutir e decidir sobre matéria pertinente à competições de profissionais e não constante nos incisos anteriores;
- V) opinar e decidir sobre matéria pertinente às competições e que lhe for encaminhada pelo Presidente;
- VI) interpretar as disposições dos regulamentos baixados na forma deste artigo, bem como resolver as dúvidas e omissões que surgirem na sua execução, observadas as determinações constantes neste Estatuto, no Regulamento Geral da FERJ e o RGC.

§ 1º - Nenhum campeonato ou torneio poderá ser iniciado sem a prévia aprovação e publicação de seu regulamento.

§ 2º - As decisões do Conselho Arbitral, obedecerão à codificação de votos prevista e só serão considerados aprovadas se obtiverem, no mínimo metade mais um dos votos favoráveis dos membros, salvo disposição diversa em que seja exigida aprovação por número distinto de votos.



Art. 61 - A distribuição do lucro de cada partida de uma competição será repartida da seguinte forma:

- I) nos jogos do campeonato estadual da primeira Divisão ou Série A de profissionais, a renda será dividida, cabendo ao vencedor da partida a quota de 60% (sessenta por cento) e a perdedor 40% (quarenta por cento). Havendo empate caberá 50% (cinquenta por cento) para cada clube, salvo disposição diversa do RGC, do REC ou acordo entre as partes, homologado pela FERJ;
- II) nos jogos das demais Divisões ou Séries, bem como em qualquer outra competição, caberá ao detentor do mando de campo a quota de 100% (cem por cento), salvo disposição diversa no REC (Regulamento Específico da Competição) ou acordo entre as partes e homologado pela FERJ;

Art. 62 - Nos casos em que o resultado líquido de uma partida for negativo, o prejuízo será distribuído na forma do Regulamento Geral das Competições, salvo disposição diversa do REC (Regulamento Específico da Competição) ou por acordo entre as associações e homologado pela FERJ.

Art. 63 - As decisões do Conselho Arbitral obedecerão à codificação de votos prevista e só serão considerados aprovadas se obtiverem, no mínimo metade mais um dos votos favoráveis dos membros, salvo disposição diversa em que seja exigida aprovação por número distinto de votos.

Art. 64 - Das decisões dos Conselhos Arbitrais que violem normas emanadas dos Poderes Superiores, do Estatuto ou do Regulamento Geral da Federação caberá, no prazo de 3 (três) dias contados da data da decisão recorrida, recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Administração e por igual, das decisões desta, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 65 - O Conselho Arbitral pronunciar-se-á, também quanto aos assuntos que lhe forem delegados, na forma deste Estatuto, e funcionarão como órgão de Consulta e Orientação do Conselho de Administração sobre matéria de interesse de suas respectivas decisões.

Art. 66 - As entidades de prática do futebol integrantes do Conselho Arbitral terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, um número de votos de natureza técnica, igual e inversamente proporcional à sua classificação obtida no último Campeonato Estadual de Futebol Profissional concluído na respectiva Série ou Divisão, de maneira que o último colocado, vindo ou não do acesso, terá um voto; penúltimo, dois votos, e assim sucessivamente até o primeiro colocado, que terá o mesmo número de votos de quantos forem os disputantes da respectiva Série ou Divisão.

Parágrafo único - o representante da categoria de atletas terá sempre um número de votos equivalente ao da entidade de prática do futebol de menor pontuação.

Art. 67 - Após sua aprovação, o Regulamento de cada competição será disponibilizado no sítio próprio da FERJ na internet, juntamente com a respectiva tabela de jogos, só podendo ser alterado pelo Conselho Arbitral por decisão unânime dos seus integrantes presentes em reunião especialmente convocada para esse fim e desde que a alteração seja realizada antes do início do campeonato, dentro dos prazos legais, de modo a assegurar a transparência, credibilidade e imutabilidade dos critérios democraticamente estabelecidos pelas equipes disputantes, admitindo-se, a qualquer tempo, alterações determinadas pelo Departamento de Competições relativas a data, horário e local de partidas, sempre que necessárias



Art. 68 - Outras eventuais Divisões ou Séries do Campeonato Estadual terão, cada uma, Conselho Arbitral específico, cujo funcionamento obedecerá às normas constantes desta Seção.

Art. 69 - As decisões do Conselho Arbitral, em relação à determinada competição, tomadas na forma estatutária e em observância a regimentos e regulamentos, após votadas e aprovadas, só podem ser modificadas na forma do artigo 67.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 70 - Os Conselhos de Representantes serão constituídos pelas filiadas especiais e transitórias, apenas no futebol Amador, pelas Ligas Municipais e tantos quanto forem necessários para as demais categorias das entidades de prática de futebol exclusivamente amador, tais como futebol feminino, másters ou outras.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho de Representantes será realizada pelo Presidente da FERJ, mediante edital de convocação publicado na internet, no sítio oficial da FERJ durante 2 (dois) dias consecutivos e anteriores ao da reunião, devendo constar do mesmo a matéria a ser tratada, bem como a data, horário e local da reunião.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Representantes serão presididas pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto, podendo ser instalado com qualquer número de participantes.

§ 3º - Fará parte do Conselho de Representantes, com direito a voz e voto, quando da discussão, análise e aprovação do regulamento específico de competição o representante dos atletas designado pelo respectivo sindicato ou associação da categoria.

§ 4º - Nas reuniões dos respectivos Conselhos de Representantes o voto será unitário.

Art. 71 - Compete ao Conselho de Representantes deliberar sobre matéria que lhe for encaminhada pelo Presidente atinente à competição de que participem as Ligas Amadoras e Associações praticantes exclusivamente do futebol amador e suas decisões só serão válidas se aprovadas pela metade mais um dos votos favoráveis dos membros presentes à reunião.

Art. 72 - Nenhum campeonato ou torneio poderá ser iniciado sem a prévia aprovação e publicação de seu regulamento.

Art. 73 - Caberá à FERJ apresentar propostas dos regulamentos que necessitem ser submetidos à apreciação do Conselho de Representantes.

Art. 74 - Das decisões do Conselho de Representantes que violem normas emanadas dos Poderes Superiores, do Estatuto e do Regulamento Geral da Federação, caberá, no prazo de 3 (três) dias contados da data da decisão recorrida, recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Administração e por igual, das decisões desta, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 3 (três) dias contados da data da decisão recorrida.

SEÇÃO IX DA PROCURADORIA GERAL

Art. 75 - A FERJ terá uma Procuradoria Geral, com competência funções e atribuições as que forem determinadas pelo Presidente, sendo o Procurador Geral e os demais membros da Procuradoria nomeados pelo Presidente e a ele diretamente subordinados.

SEÇÃO X DA OUVIDORIA GERAL

Art. 76 - A FERJ terá uma Ouvidoria Geral, cujo Ouvidor Geral será designado e nomeado pelo Presidente, e a ele diretamente subordinado, estando o órgão incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor e do usuário, relativas diretamente às atividades, funções e serviços da FERJ, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir, no que couber, medidas necessárias ao seu aprimoramento.

§ 1º - Cabe ao Ouvidor Geral a coordenação, superintendência e avaliação das atividades e desempenho dos demais membros da Ouvidoria Geral e dos Ouvidores de cada competição.

§ 2º - O Ouvidor Geral poderá, no exercício de suas funções, dirigir-se a qualquer departamento em busca de informações e esclarecimentos, bem como exigir resposta de qualquer expediente que encaminhar, no prazo máximo de dois dias úteis.

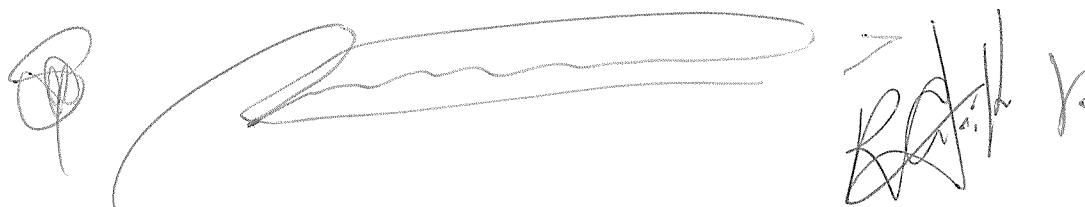
Art. 77 - Cada competição estadual da categoria de profissionais terá um Ouvidor incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

Art. 78 - O Ouvidor Geral da FERJ, e os demais membros da Ouvidoria Geral, assim como os Ouvidores das competições serão de livre nomeação pelo Presidente da FERJ.

Art. 79 - A FERJ disponibilizará um site na internet para uso das Ouvidorias onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia de direito de informação do cidadão e forma publicizada de diálogo com o torcedor.

SEÇÃO XI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 80 - A FERJ, através do seu Presidente, poderá criar Comissões Especiais, com fins específicos, tantas quantas forem necessárias à realização e consecução de suas finalidades.



SEÇÃO XII DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS

ART. 81 - Constituir-se-ão em Órgãos Especiais o Instituto de Ciências do Futebol (ICF), a Escola de Árbitros da FERJ (EAFERJ) e tantos outros que forem criados pelo Conselho de Administração, com objetivo acadêmico, técnico, científico e educacional, destinados ao aperfeiçoamento, capacitação, formação de pessoal, estudo, ensino, pesquisa, promoção, fomento e difusão de matérias, ciências e atividades afins, inerentes ou relacionadas ao futebol.

§ 1º - o Instituto de Ciências do Futebol (ICF) constitui-se em órgão autônomo e independente dos demais Poderes da FERJ, exceto ao Conselho de Administração, ao qual estará subordinado, e cuja composição, organização, administração, funcionamento e competência reger-se-á pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno do ICF e de cada um dos Órgãos Especiais será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração da FERJ, sendo o Diretor de cada um deles nomeado e demissível, “ad nutum” pelo Presidente da FERJ.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 82 - A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.

Art. 83 - A Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, dotada de capacidade e legitimidade com previsão no art. 217, § 1º e § 2º da Constituição Federal é constituída pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, designado como TJD, e composto de um Tribunal Pleno, Comissões Disciplinares, Procuradoria e Secretaria.

§ 1º - Os Auditores componentes do TJD serão indicados pelas entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal, mediante ofício endereçado ao Presidente da FERJ, a quem competirá a formal nomeação dos indicados, por ato que será encaminhado ao TJD para ulterior posse em sessão do Tribunal.

§ 2º - Os demais membros serão designados e nomeados na forma prevista na legislação desportiva federal.

§ 3º - Não poderão integrar quaisquer dos Órgãos da Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro:

- I) os dirigentes da CBF e da FERJ, eleitos ou nomeados;
- II) os dirigentes, eleitos ou nomeados, das Ligas Amadoras;

- III) os dirigentes, eleitos ou nomeados, das entidades de prática desportiva, exceto os membros dos Conselhos Deliberativos;
- IV) os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de futebol;
- V) os atletas registrados e que estejam disputando competições de futebol;
- VI) as pessoas impedidas ou proibidas por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções, públicas ou privadas, considerados incompatíveis para atuar como auditor ou procurador nos seus Órgãos Judicantes Desportivos.

§ 4º - A autonomia e independência de que goza a referida unidade da Justiça Desportiva não a dispensa da obrigação de cumprir o Estatuto, Regulamentos e Resoluções da FERJ, bem como do Código de Ética da FIFA, nem a exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), de aplicação nacional, e dos Regulamentos Geral e Específico das respectivas Competições Estaduais organizadas pela FERJ.

§ 5º - A autonomia e independência asseguradas por lei aos Órgãos integrantes da Justiça Desportiva e seus componentes, conferem aos Auditores Julgadores responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FERJ, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos Órgãos Judicantes do Futebol.

Art. 84 - O TJD terá a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno, elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 85 - O custeio para funcionamento do TJD subordina-se às seguintes normas:

- I) apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela FERJ, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento do TJD, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação do Conselho de Administração da Entidade;
- II) somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do TJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM

Art. 86 - Na forma da Lei 9.307/96, poderá a FERJ valer-se da Arbitragem para dirimir litígios por ventura instaurados no âmbito interno de seu funcionamento, entre seus filiados, ou entre estes e atletas.



Art. 87 - A FERJ designará um tribunal arbitral para dirimir os litígios internos entre ela, seus membros, os clubes, os jogadores, os árbitros, os treinadores, os médicos, os preparadores físicos, os auxiliares, os agentes de partidas e os agentes de jogadores nas matérias que estejam fora da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Administração da FERJ celebrar o devido convênio com o Tribunal de Arbitragem designado, dispondo especialmente sobre sua composição, jurisdição e procedimentos.

Art. 88 - A FERJ, seus membros, os clubes, os jogadores, os árbitros, os treinadores, os médicos, os preparadores físicos, os auxiliares, os agentes de partidas e os agentes de jogadores não levarão suas disputas aos tribunais ordinários, exceto nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto e na regulamentação da FIFA. Qualquer desacordo será submetido à jurisdição da FIFA.

Parágrafo único - O Tribunal de Arbitragem designado pela FERJ será a jurisdição competente para resolver as disputadas estaduais internas, ou seja, disputas entre partes filiadas ou vinculadas à FERJ.

Art. 89 - Por das disposições dos Estatutos da FIFA, qualquer recurso contra uma decisão definitiva e vinculante da FIFA será submetido ao TAS (sigla francesa de Tribunal de Arbitragem Desportiva), com sede em Lausanne, Suíça.

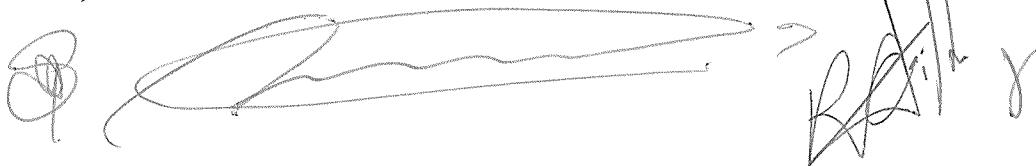
Parágrafo único - A FERJ assegurará o cumprimento integral e acatamento por parte de clubes, jogadores, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, agentes de partidas e agentes de jogadores de qualquer decisão definitiva adotada por órgão da FIFA ou pelo TAS.

CAPÍTULO VI **DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES: FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 90 - A filiação inicialmente terá sempre caráter provisório e vigorará por prazo não superior a dois anos, após o que se não sanadas as pendências existentes no processo de filiação, ou havendo débito não regularizado, de qualquer natureza, o vínculo com a FERJ estará automaticamente extinto, podendo a associação que estiver enquadrada nesse caso requerer nova filiação, se assim o desejar, submetendo-se ao cumprimento das exigências estabelecidas para a nova filiação, previstas neste Estatuto e no respectivo Manual de Filiação vigente à época do novo requerimento.

Art. 91 - São condições cumulativas exigidas para a filiação:

- I) ter personalidade jurídica;
- II) juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- III) juntar lista completa das associações filiadas, ou vinculadas, sendo exigido um mínimo de 03 (três) associações que efetivamente pratiquem o futebol, em se tratando de Liga Amadora;



- IV) ter Estatuto ou Contrato Social e demais leis internas, organizados, de acordo com os preceitos da legislação em vigor;
- V) apresentar documento que evidencie, de forma detalhada, em cor e forma, os uniformes (principal e alternativo), escudo e pavilhão;
- VI) pagar as taxas, percentagens ou multas, e quaisquer modalidades de contribuição previstas na Federação, dentro dos prazos legais;
- VII) apresentar comprovante de possuir, no município onde tem sede, estádio a sua disposição para toda a temporada anual, sujeito à vistoria e aprovação da FERJ, em se tratando de entidade de prática exclusivamente de futebol amador;
- VIII) apresentar comprovante de possuir, no município onde tem sede, estádio próprio ou cedido para seu uso, no mínimo por uma temporada anual, aprovado pelos laudos técnicos exigidos por lei, em se tratando de filiação de entidade de prática de futebol profissional, sujeito ainda à vistoria e aprovação da FERJ;
- IX) apresentar Estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado em cartório, bem como aprovação, mediante ata de eleição e posse, de estar com os poderes constituídos, na forma dos seus Estatutos ou Contrato Social, e com mandato em vigor;
- X) cumprir quaisquer outros requisitos que sejam estabelecidos no Manual de Filiação que tenha aprovação da AG, cuja vigência somente ocorrerá no ano subsequente à sua aprovação.

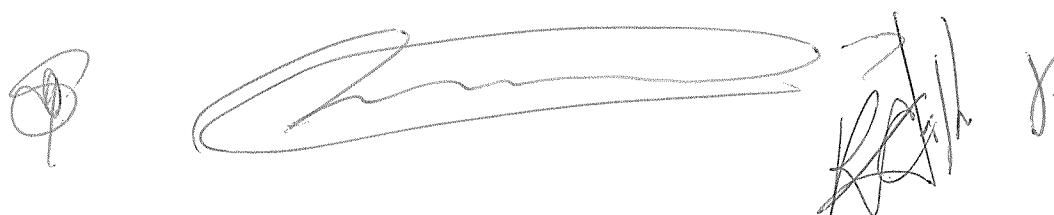
Art. 92 - A Federação admitirá a filiação de Ligas Municipais e Entidades de Prática (clubes), amadoras ou profissionais, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto nas leis vigentes nos requisitos estatutários, não se permitindo, contudo, a existência de mais de uma Liga dirigente de Futebol dentro do mesmo Município.

Art. 93 - As Ligas Municipais são Entidades de Direção do Futebol, em regime exclusivamente amador no âmbito municipal, e a Federação somente reconhecerá uma única Liga Amadora em cada município.

Art. 94 - As entidades de prática de futebol (clubes) serão classificadas em duas categorias: clubes profissionais e clubes não profissionais ou amadores e sua filiação dar-se-á de acordo com a respectiva classificação.

Art. 95 - Os Clubes Amadores deverão ser filiados à Liga do respectivo município exceto os do município do Rio de Janeiro, os quais poderão ser filiados diretamente à Federação, na condição de filiados especiais, a critério da FERJ.

Art. 96 - É facultado ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a concessão de vinculação temporária a entidades de administração ou de prática, exclusivamente do futebol amador, com a finalidade de controle técnico e disciplinar e para efeitos de participação, em caráter excepcional, em competições destinadas unicamente a entidades amadoras, na forma do respectivo regulamento, sem direito a voto em qualquer Poder ou Órgão de Cooperação da FERJ.



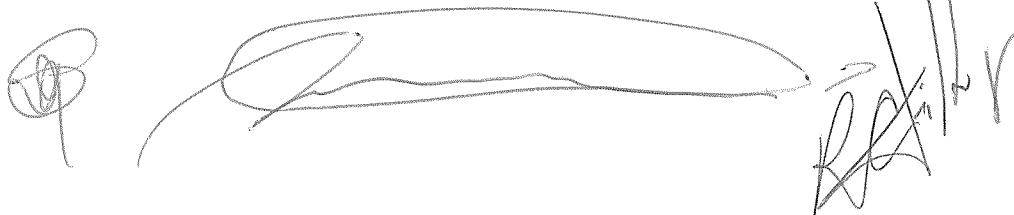
Art. 97 - As entidades de prática de futebol profissional (clubes de futebol profissional) serão filiadas de maneira direta, única, e exclusivamente à FERJ, devendo ser distribuídas em Série ou Divisões e submetidas ao final de cada campeonato estadual a acesso e descenso, determinados unicamente por critério técnico, na forma dos respectivos regulamentos.

Art. 98 - Nos seus Estatutos, que se orientam pelo da Federação, as ligas e os clubes regularão a sua organização, competência e funcionamento, observada a autonomia desportiva. Os Estatutos e suas formas subsequentes devem ser enviados à Federação, sem o que não serão reconhecidos, sendo vedado qualquer dispositivo que viole as regras do sistema FIFA;

Art. 99 - Obedecidas as disposições legais, são condições para manutenção e gozo dos direitos estatutários, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) manter atualizada a documentação comprobatória de seu registro junto aos Órgãos Públicos, na forma prevista em Lei e neste Estatuto, encaminhando-os à FERJ sempre que por esta for requisitado;
- II) reconhecer a Federação como única Entidade Dirigente do Futebol no Estado do Rio de Janeiro;
- III) garantir que as funções executivas sejam exercidas pelo respectivo Presidente ou por delegação deste, na forma do respectivo estatuto e sobre sua inteira e total responsabilidade;
- IV) efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devida à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos estabelecidos;
- V) disputar os Campeonatos ou Torneios a que esteja obrigado por força da legislação desportiva, por determinações dos Órgãos de hierarquia superior ou por força do Regulamento Geral das Competições da FERJ, constante no calendário anual divulgado pela FERJ para o ano subsequente, salvo se obtiver do Presidente da Federação licença especial para dos mesmos se excluir até o máximo de 2 (duas) competições consecutivas, situação que suspende, automaticamente, todos os direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;
- VI) estar com cadastramento anual atualizado;
- VII) as Ligas Amadoras deverão, obrigatoriamente, promover no território de sua jurisdição, competição em pelo menos uma categoria, a seu exclusivo critério, cujo regulamento e tabela devem ser encaminhados à FERJ para a devida publicação antes do seu início, e o resultado da competição, ou competições, que tenha promovido, no prazo de até 15 (quinze) dias após a devida homologação;
- VIII) ter filiação definitiva aprovada pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.

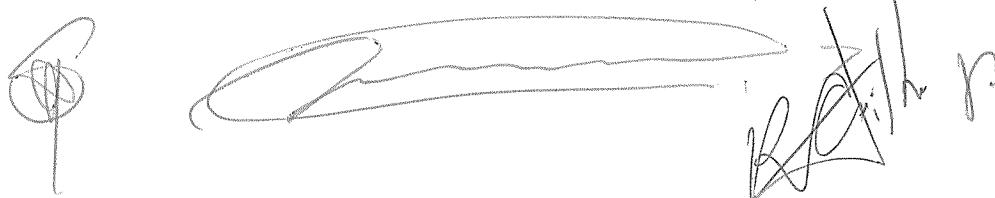
Art. 100 - Qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação, observado o devido processo legal, nos seguintes casos:



- I) em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 2 (dois) anos, exceto se em gozo de licença estatutária regularmente concedida pela FERJ;
- II) renúncia expressa;
- III) dissolução ou qualquer forma de extinção;
- IV) fusão com Associação não filiada à Federação, sem consentimento desta.

Art. 101 - São direitos das entidades filiadas:

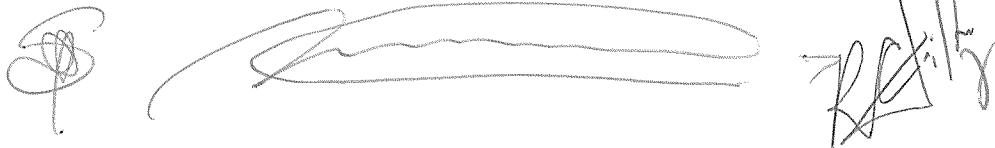
- I) exercer o direito de voz e voto nas Assembleias Gerais, bem como avalizar chapas eleitorais, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) ter filiação definitiva;
 - b) estar em situação financeira regular junto à FERJ;
 - c) estar com cadastramento anual atualizado;
 - d) estar com mandato do representante legal em vigor;
 - e) não estar inativa ou em gozo de licença;
 - f) não ter deixado de participar, no ano da AG, de qualquer competição obrigatória;
 - g) estar inscrita, participando, ou ter participado, até o final, das competições organizadas pela FERJ a que são obrigadas, no ano em que for realizada a AG;
 - h) não estar cumprindo pena de suspensão, imposta pela Justiça Desportiva;
 - i) não ter deixado de realizar competições a que são obrigadas, com a devida publicação pela FERJ respectivo regulamento, tabela e resultado, na forma do inciso VII do art. 102, em se tratando de Liga Amadora;
 - j) estar em dia com as obrigações estatutárias de filiado até final do mês que anteceder à realização da Assembleia Geral;
- II) requerer o cadastramento anual, cuja concessão dar-se-á mediante a regularização das pendências existentes junto à FERJ;
- III) gozar de isenção de pagamento da taxa de cadastramento anual, ou outras que forem concedidas pelo Conselho de Administração, no caso exclusivo de clubes amadores ou Ligas;
- IV) reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- V) representar-se discutindo e/ou votando nas Assembleias Gerais, respeitadas as restrições e impedimentos do Estatuto;
- VI) disputar os campeonatos e torneios coordenados pela FERJ, na forma dos respectivos regulamentos;
- VII) impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas (no caso de Liga Amadora), observadas as normas legais e regulamentares;



- VIII) solicitar o encaminhamento de expediente aos organismos e entidades de hierarquia superior, vedado endereça-lo diretamente sem prévia ciência da FERJ e por seu intermédio;
- IX) credenciar, quando for o caso, representante junto a FERJ, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- X) ser reconhecida pela FERJ como única entidade de administração e direção do futebol no respectivo Município (no caso de Liga Amadora), congregando as entidades de prática desportiva (clubes) praticantes do futebol, amador sediadas no território sob sua jurisdição;
- XI) avalizar e subscrever chapas eleitorais;
- XII) todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da FERJ.

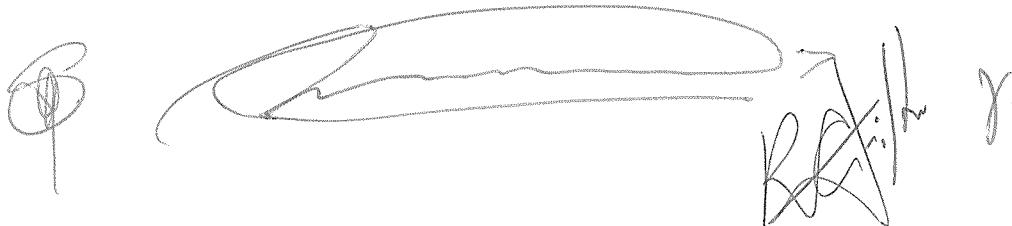
Art. 102 - São deveres das entidades filiadas:

- I) respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos e normas da FERJ, as normas baixadas pelas entidades de hierarquia superior a que a FERJ deve obediência, garantido ainda que estes atos normativos sejam respeitados por seus membros;
- II) manter relações desportivas com as demais filiadas;
- III) solicitar autorização para a promoção ou participação de partida ou competição que não seja organizada, promovida ou reconhecida pela FERJ, ou que não faça parte do calendário da CBF;
- IV) prestar à FERJ, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- V) providenciar para que compareçam à FERJ ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VI) disputar todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
 - a) para as Ligas Amadoras é obrigatória a participação no Campeonato Estadual de Seleções de Ligas, em pelo menos uma categoria, de acordo com o calendário anual aprovado pela AG, sob pena de impedimento de participar de qualquer competição organizada ou reconhecida pela FERJ, tanto no ano em curso da não participação como no ano subsequente;
 - b) para os Clubes Amadores da Capital, enquanto na condição de filiados diretos à FERJ, é obrigatória a participação dos mesmos com campeonato ou torneio que vier a ser promovido e organizado pela FERJ para os clubes amadores, de acordo com o calendário anual aprovado pela AG, sob pena de impedimento de participar de qualquer competição



- organizada ou reconhecida pela FERJ, tanto no ano em curso da não participação como no ano subsequente;
 - c) para as entidades de prática do futebol profissional é obrigatória a participação nos Campeonatos Estaduais da categoria de profissionais, e ainda nas competições obrigatórias constantes do Regulamento Geral das Competições, sob pena de rebaixamento para a Divisão ou Série imediatamente inferior, em caso de licença, desistência, abandono, exclusão, afastamento, recusa ou qualquer outra forma que possa ensejar a não participação da associação com campeonato, exceto se a não participação for em decorrência de suspensão por decisão da Justiça Desportiva, transitada em julgado;
- VII) promover no território de sua jurisdição, em se tratando de Liga Amadora, competição em pelo menos uma categoria, a seu exclusivo critério, cujo regulamento e tabela devem ser encaminhados à FERJ, para a devida publicação, antes do seu início, e o resultado da competição, ou competições, que tenha promovido, no prazo de até 15 (quinze) dias após a devida homologação;
- VIII) satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FERJ;
- IX) observar e fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pela IFAB;
- X) não disputar partidas ou competições promovidas ou patrocinadas por entidades não filiadas, não reconhecidas pela FERJ, suspensas ou excluídas, ou que não façam parte do calendário oficial da FERJ, ou da CBF, sem a respectiva autorização da FERJ;
- XI) registrar seus atletas na FERJ, no caso das entidades de prática de futebol profissional, e no caso de entidades de prática de futebol amador quando estas estiverem na condição de filiadas especiais;
- XII) ceder à Federação, quando regularmente convocados, seus atletas amadores ou profissionais para partida de seleção estadual;
- XIII) ceder sua praça de esportes, quando requisitada ou necessária para partida de seleção estadual ou competição oficial da FERJ, assim considerada a que fizer parte do calendário anual aprovado pela AG;
- XIV) requerer o cadastramento anual, cuja concessão dar-se-á mediante a regularização das pendências existentes junto à FERJ;
- XV) cumprir qualquer outra obrigação que resulte deste Estatuto, de regulamentos ou de outros atos da FERJ.

Art. 103 - É vedado sob pena de desfiliação, às Associações Profissionais, bem como às Ligas Municipais Amadoras, obter ou pleitear qualquer tipo de vinculação a outras Entidades de direção do Futebol, amador ou profissional, a nível Estadual ou Nacional que não sejam respectivamente, de forma direta, à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e, indiretamente, à Confederação Brasileira de Futebol ou por ela reconhecida em se tratando de entidade de âmbito nacional.



CAPÍTULO VII DAS LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 104 - A Associação que se licenciar estatutariamente das suas atividades terá sua filiação e respectivos direitos estatutários suspensos até o final do período de licença.

§ 1º - A licença poderá ser concedida pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, renovável por igual período, improrrogável, sendo obrigatório o retorno às atividades após 2 (dois) anos consecutivos de licença, sob pena de desfiliação.

§ 2º - O deferimento do pedido licença das atividades está condicionado a comprovação de regularização dos débitos existentes, além do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, nas respectivas datas ajustadas, relacionadas aos acordos eventualmente firmados até então, sem os quais será automaticamente indeferida ou revogada a licença estatutária a qualquer tempo.

§ 3º - A licença das atividades vinculadas à FERJ implica na impossibilidade de exercício dos direitos estatutários pela associação, ficando esta impedida, inclusive, de participar de todas as competições durante o período da licença e rebaixada para divisão ou série imediatamente inferior em razão, especificamente, da não participação na competição da categoria de profissionais.

Art. 105 - Caso o motivo da não participação de filiada competição a que esteja obrigada seja em consequência de decisão da Justiça Desportiva aplica-se o disposto no art. 106.

Art. 106 - Os prazos para apresentação do pedido de licença estatutária serão definidos em regulamento, devendo a não participação em competição obrigatória sem a apresentação tempestiva do respectivo pedido da licença estatutária ser considerada como inatividade, desistência ou abandono, na forma do Estatuto e dos regulamentos:

I - Considera-se desistência a não participação em determinada competição obrigatória sem a apresentação de pedido de licença requerido nas condições estatutárias e regulamentares, dentro do prazo estabelecido pela FERJ e aprovado pelo DCO (Departamento de Competições), antes do sorteio da tabela da competição, bem como em outras hipóteses desde que previstas em regulamento;

II - Considera-se abandono a não participação em determinada competição sem a devida apresentação tempestiva do pedido de licença estatutária ou caso o pedido tenha sido negado pelo DCO (Departamento de Competições), após a divulgação da tabela ou iniciada a competição, bem como em outras hipóteses desde que previstas em regulamento.

§ 1º - O abandono de qualquer competição obrigatória ou não obrigatória será considerada falta grave e sujeitará a associação infratora às sanções previstas em regulamento.

§ 2º - A inatividade do filiado, assim considerada a ausência de habilitação, inscrição e/ou participação em competição obrigatória na temporada, sem a devida apresentação tempestiva do competente pedido licença estatutária das atividades e respectiva aprovação, acarretará o vencimento antecipado de acordos de parcelamento de débitos eventualmente firmados, ficando o filiado obrigado a quitar integralmente seu débito quando retornar as atividades na temporada seguinte, além da aplicação de multa a cada temporada de inatividade.



Art. 107 - A inatividade de uma associação por período superior a 12 (doze) meses, implica na suspensão de sua filiação e de seus direitos estatutários e se a inatividade for superior a dois anos implicará na perda de filiação, após ato do Conselho de Administração, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

§ 1º - As associações desfiliadas ou que tiveram sua filiação suspensa (inativas ou licenciadas) deverão, para retornar suas atividades, cumprir as exigências estabelecidas pela FERJ para esses casos.

§ 2º - Todos os atletas profissionais, não profissionais e amadores, inscritos e/ou registrados por qualquer associação que for desfiliada, perderão o vínculo esportivo (registro) com a respectiva associação e estarão automaticamente liberados.

§ 3º - O vínculo desportivo dos atletas profissionais, não profissionais e amadores, inscritos e/ou registrados por qualquer associação que tiver sua filiação suspensa (inativas ou licenciadas), respeitará a regulamentação estabelecida pela FERJ para os casos específicos.

Art. 108 - A associação que não esteja em situação regular junto à FERJ, seja por inadimplência ou por qualquer outro motivo, poderá ser impedida de participar ou será excluída de campeonatos ou torneios, a critério da FERJ, ficando sujeita ao rebaixamento de Divisão ou Série, caso o impedimento reflita ou implique na ausência de campeonato estadual da categoria de profissionais.

CAPÍTULO VIII DAS LEIS E RESOLUÇÕES

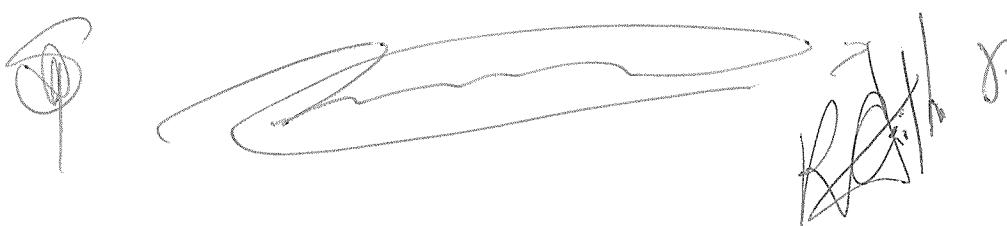
Art. 109 - As leis da Federação obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data de sua publicação na internet, no sítio oficial da FERJ.

Art. 110 - São leis da Federação, além deste Estatuto, Regimentos, Regimentos, Atos, Portarias, Deliberações, Resoluções e todos os demais normativos e preceitos regularmente emanados dos Poderes e Órgãos competentes, na forma deste Estatuto.

Art. 111 - Além das disposições da Legislação Federal do Desporto e das Leis Federais subsequentes, relativas à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela Federação, e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as Deliberações e Resoluções da CBF, no que couber, expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às Deliberações ou Resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou explicitamente.

Art. 112 - Os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, constituirão o período legislativo da Federação, exceto no ano da Assembleia Geral Eleitoral convocada para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



Art. 113 - A publicidade dos atos e resoluções da FERJ dar-se-á unicamente através da *internet*, em seu sítio oficial, no qual se publicarão as leis, atos, resoluções, portarias, editais, decisões de todos os Poderes e Órgãos, toda matéria pertinente ao TJD, além do expediente e demais informações e documentos necessários ao conhecimento público.

Parágrafo único - Depois dessa publicação, a nenhum interessado será lícito alegar ignorância ou que não a conhece, ficando estabelecido que a publicação eletrônica substitui qualquer outro tipo de publicação para quaisquer efeitos legais, exceto nos casos com previsão diversa insculpida neste Estatuto ou expressa em Lei.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 114 - A toda pessoa física ou jurídica vinculada à Federação, que em virtude de decisão dos Poderes competentes se julgar diretamente prejudicada nos seus direitos, é assegurado o direito de pleitear, em grau de Recurso Estatutário sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato.

§ 1º - O Recurso Estatutário será interposto:

- I) ao Conselho de Administração para as decisões do Presidente, dos Conselhos Arbitrais e Conselhos de Representantes;
- II) ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, se tratar de matéria de competição e disciplina;
- III) à Assembleia Geral contra suas próprias decisões e atos praticados pelo Conselho de Administração ou por qualquer outro Poder ou Órgão;
- IV) ao Tribunal Arbitral, nos casos previstos e admitidos neste Estatuto.

§ 2º - Será de 03 (três) dias consecutivos o prazo para protocolo do Recurso Estatutário na Federação, contados da publicação do ato recorrido no site oficial da FERJ, sob pena de declaração de intempestividade, observado o disposto no artigo 132.

§ 3º - As decisões proferidas pelo TJD, bem como as que forem tomadas pela AG em grau de recurso, são irrecorríveis.

Art. 115 - O emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recurso, constituirá falta punível.

Art. 116 - Ficará sem encaminhamento e será considerado deserto o Recurso Estatutário que deixar de ser instruído com a guia que comprove o recolhimento da respectiva taxa de preparo, cujo valor será o estabelecido quando da aprovação da proposta orçamentária pela Assembleia Geral.

Art. 117 - Além do direito ao Recurso Estatutário previsto no Art. 114 e sem prejuízo dele, será concedido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Poder que tenha praticado o ato.



Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 3 (três) dias contados da publicação do ato e o Poder competente terá o mesmo prazo para pronunciar-se sobre o assunto. A apresentação do pedido de reconsideração interromperá o prazo para interposição do Recurso Estatutário.

CAPÍTULO X DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 118 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

Parágrafo único - O Balanço Geral de cada exercício, elaborado na forma da lei, deverá ser publicado até o último dia útil do mês de abril de cada ano, após ter sido auditada por auditores independentes.

Art. 119 - As fontes de recursos da FERJ compreendem:

- I) taxas e emolumentos diversos, aprovados juntamente com o orçamento;
- II) percentagem de 10% (dez por cento), ou superior se aprovada pela AG, incidente sobre a renda bruta de qualquer partida das competições organizadas ou promovidas pela FERJ, assim como sobre contratos de televisionamento, direito de transmissão, e quaisquer outros, dos quais não detenha a total propriedade;
- III) percentagem de 10% (dez por cento), ou superior se aprovada pela AG, incidente sobre a renda bruta de qualquer partida das competições em que a FERJ participe, direta ou indiretamente, da administração de partida ou evento, caso não exista percentual diferente fixado por órgão de hierarquia superior;
- IV) renda de partidas, torneios, competições, campeonatos ou eventos extraordinários;
- V) rendimentos de capitais depositados em nome da Federação ou de títulos de créditos;
- VI) donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- VII) rendas eventuais;
- VIII) juros de importâncias caucionadas;
- IX) multas e indenizações;
- X) prêmios recebidos;
- XI) receitas decorrentes da cessão de direitos;

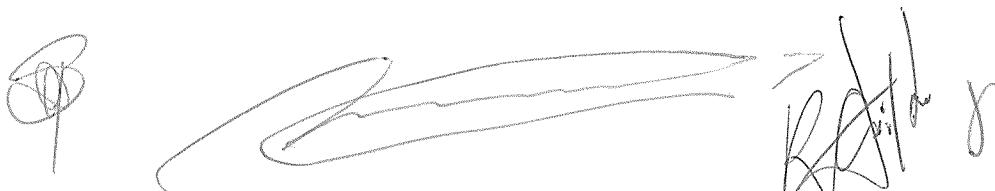
- XII) receitas provenientes de patrocínio, licenciamentos e da venda de direitos, especialmente os de arena como a publicidade estática;
- XIII) rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da FERJ, e de seus símbolos ou marcas;
- XIV) quaisquer outros recursos pecuniários que o Conselho de Administração vier a criar.

Art. 120 - A despesa compreenderá:

- I) as previstas no orçamento anual;
- II) os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Assembleia Geral;
- III) pagamento de contribuições regulamentares à Entidade Superior;
- IV) pagamento de impostos, aluguéis, salários, honorários, remuneração de pessoal e outras indispensáveis ao funcionamento e manutenção da Federação e representação dos integrantes dos seus Poderes;
- V) conservação dos bens da Federação;
- VI) aquisição de material de expediente e material desportivo;
- VII) assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoções e publicações feitas pela Federação;
- VIII) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da FERJ;
- IX) os tributos federais, estatais e municipais;
- X) gastos de publicidade;
- XI) despesas de representação;
- XII) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- XIII) os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- XIV) outros gastos relacionados com os seus fins.

§ 1º - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento se submeta à autorização do Presidente da FERJ, ou do Diretor Geral do Departamento de Finanças, ou de outros, quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo Presidente.

§ 2º - A Federação não responde pelas obrigações contraídas pelas Ligas Municipais e Associações Filiadas.



CAPÍTULO XI DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 121 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicado até o último dia do mês de abril, após ter sido auditado por auditores independentes.

Art. 122 - O patrimônio da Federação é constituído:

- I) dos bens móveis e imóveis e dos direitos e ações que possua;
- II) dos saldos apurados nos balanços anuais;
- III) dos prêmios de caráter perpétuo;
- IV) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- V) doações e legados;
- VI) quaisquer outros direitos e valores.

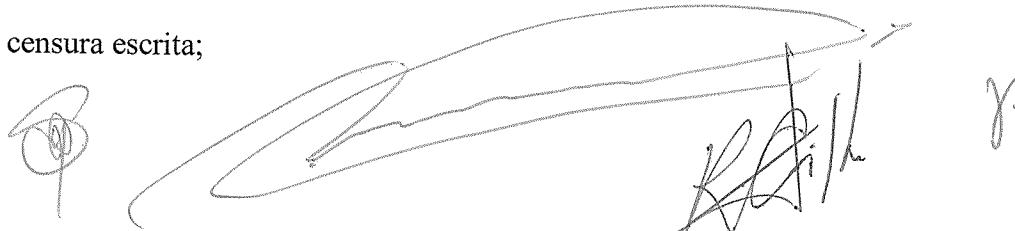
Art. 123 - O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pelo Conselho de Administração sem aprovação da AG.

CAPÍTULO XII DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 124 - A FERJ, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir de ofício ou a requerimento que lhe for submetido pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento da normas e regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela FERJ, as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) censura escrita;



- III) multa;
- IV) suspensão;
- V) desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que se tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O Inquérito Administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FERJ, com prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 5º - O Inquérito Administrativo, após sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação do Conselho de Administração.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de Recursos Estatutários, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FERJ, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 125 - A FERJ não intervirá em suas filiadas, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no futebol, observando-se sempre o devido processo legal, e ainda quando se verificar uma das hipóteses abaixo:

- I) falta de cumprimento das decisões dos Poderes da Federação, ou de qualquer Entidade ou Poder hierarquicamente superior;
- II) falta de cumprimento de decisões dos próprios poderes da Liga Municipal;
- III) quando requerida a providência por 2/3 (dois terços) das Associações filiadas à Liga Municipal, acompanhada das razões do pedido;
- IV) quando se encontra acéfala o poder executivo da Liga Municipal, nos termos de seu Estatuto, priorizando-se nesse caso a ação do Interventor às providências necessárias a reorganização e regularização da Entidade Amadora e normalização de suas atividades;
- V) inatividade da Liga Municipal por prazo superior a 2 (dois) anos, considerada como inatividade a falta de promoção e realização de campeonatos de futebol a que tem obrigação, bem como a falta de participação no campeonato estatal de seleções no mesmo período.

§ 1º - No ato que decretar a intervenção será designado o Interventor da Federação para executá-la, sendo estabelecido o prazo de duração da medida, que poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

§ 2º - São atribuições e competência do Interventor praticar todos os atos de administração e representação, nos termos das leis em vigor.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be "Ronaldo", is written over the bottom right corner of the page. It is a cursive script with a long horizontal stroke and several loops and flourishes.

§ 3º - Sanados os motivos que determinarem a intervenção, o Interventor nomeado fará realizar, se for o caso, eleições para instituições dos Poderes da Liga sob regime de intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

§ 4º - No transcurso de sua gestão, o Interventor não poderá modificar as leis da Liga sob intervenção.

§ 5º - A intervenção nas Associações obedecerá à forma prevista na Legislação vigente.

Art. 126 - O regime de intervenção pode ser substituído pelo desligamento da Liga infratora, por decisão do Conselho de Administração, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, após processo regular.

Art. 127 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o Órgão competente da entidade filiada decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da FIFA, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da FERJ.

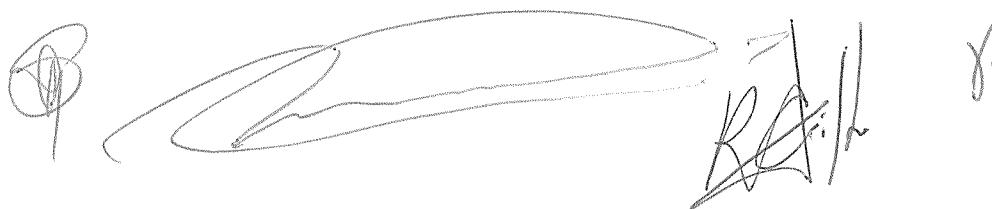
CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 128 - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou por indicação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito, a quem tiver prestado relevantes serviços à FERJ, ao futebol ou ao desporto:

- I) para a concessão do título de Patrono será necessária a aprovação unânime dos votos presentes na Assembleia Geral, sendo exigido o quórum mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de votos da Assembleia Geral, para que a matéria possa ser apreciada;
- II) para concessão do título de Presidente de Honra, será necessária a aprovação de 4/5 (quatro quintos) de votos presentes na Assembleia Geral, sendo exigido o quórum mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de votos da Assembleia Geral, para que a matéria possa ser apreciada;
- III) para a concessão de título de Benemérito, será necessária a aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos presentes na Assembleia Geral, sendo exigido um quórum mínimo de 80% (oitenta por cento) do total de votos da Assembleia Geral, para que a matéria possa ser apreciada.

§ 1º - Os critérios para a concessão do título honorífico de Benemérito serão estabelecidos bienalmente, na última AGO dos anos pares, com vigência para os dois anos subsequentes, e serão apresentados pelo Conselho de Administração, necessitando de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de votos da AG e aprovação por maioria simples.

§ 2º - Os demais títulos, medalhas e diplomas a serem concedidos pela FERJ obedecerão aos critérios do Conselho de Administração.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129 - Em caso de dissolução da Federação, serão os seus bens partilhados entre as filiadas, depois de satisfeitos os compromissos existentes.

Art. 130 - A Federação não poderá distribuir credenciais permanentes para livre acesso às praças de desporto das Associações filiadas, exceto para distinguir as autoridades que constituem os seus Poderes e Órgãos, aos quais entregará, anualmente, carteira com características de fácil identificação, para utilização pessoal e intransferível.

§ 1º - Os agraciados nos termos do inciso II do art. 25, receberão, com caráter definitivo, a carteira mencionada neste artigo, reconhecidos e assegurados os títulos anteriormente concedidos pelas Federações que se fundiram.

§ 2º - Os empregados da Federação terão livre acesso em qualquer praça de desporto das Associações filiadas, mediante exibição de crachá ou carteira funcional da FERJ, desde que escalados para serviço ou função, após prévia comunicação ao filiado.

§ 3º - Os membros do quadro móvel em serviço nos jogos promovidos, organizados, ou administrados pela FERJ, portadores do respectivo crachá de identificação emitido pela FERJ, terão acesso e trânsito nas dependências do estádio, limitados e definidos no seu respectivo crachá de identificação.

Art. 131 - No caso de fusão de Associações filiadas, as que desaparecerem perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, cumprindo àquela que continuar filiada, satisfazer todos os compromissos das Associações filiadas desaparecidas.

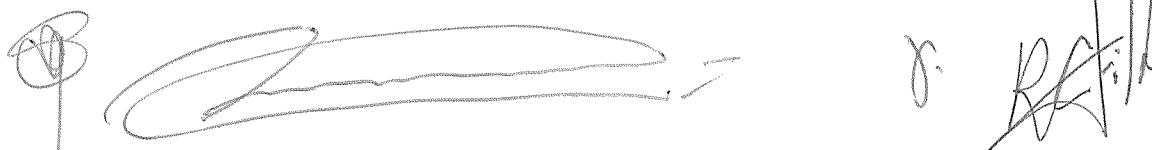
Art. 132 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, Leis e Regulamentos, bem assim os que sejam determinados pelos Poderes da Federação, são improrrogáveis e contar-se-ão desde zero hora do dia seguinte ao da Publicação oficial da decisão do Poder que a tomou, até a hora do encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.

Parágrafo único - Os domingos, feriados e dias em que não houver expediente na Federação, não serão contados quando coincidirem com o dia do vencimento do prazo.

Art. 133 - O Regulamento Geral e as demais leis desportivas emanadas da Assembleia Geral ou dos demais Poderes e Órgãos, somente entram em vigor após publicação na internet, no site oficial da FERJ.

Art. 134 - São consideradas fundadoras da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro as seguintes Ligas Municipais e as seguintes Associações:

- I) LIGAS MUNICIPAIS: 01 – Liga Aldeense de Desportos, 02 – Liga Angrense de Desportos, 03 – Liga Barramansense de Desportos, 04 – Liga Bonjesuense de Desportos, 05 – Liga Cabofriense de Desportos, 06 – Liga Cachoeirense de Desportos, 07 – Liga Cambuciense de Desportos, 08 – Liga Campista de Desportos, 09 – Liga Cordeirense de Desportos, 10 – Liga Desportiva de Araruama, 11 – Liga Desportiva de Barra do Piraí, 12 – Liga Desportiva de Cantagalo, 13 – Liga Desportiva de Itaguaí, 14 – Liga Desportiva de Itaboraí, 15 – Liga Desportiva de Miracema, 16 – Liga Desportiva de Paracambi, 17 –

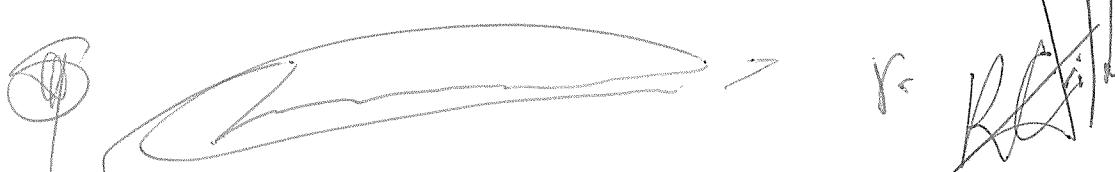


Liga Desportiva de Paraty, 18 – Liga Desportiva de Piraí, 19 – Liga Desportiva de Resende, 20 – Liga Desportiva de Três Rios, 21 – Liga Desportiva de Varre-Sai, 22 – Liga de Desportos de Duque de Caxias, 23 – Liga de Desportos de Nova Iguaçu, 24 – Liga de Desportos de São João de Meriti, 25 – Liga de Desportos de Volta Redonda, 26 – Liga Fidelense de Desportos, 27 – Liga Nova Friburgo de Desportos, 28 – Liga Gonçalense de Desportos, 29 – Liga Itaocarense de Desportos, 30 – Liga Itaperunense de Desportos, 31 – Liga Macabuense de Desportos, 32 – Liga Cachoeirense de Desportos, 33 – Liga Mageense de Desportos, 34 – Liga Maricaense de Desportos, 35 – Liga Nilopolitana de Desportos, 36 – Liga Niteroiense de Desportos, 37 – Liga Petropolitana de Desportos, 38 – Liga Riobonitense de Desportos, 39 – Liga Sanjoanense de Desportos, 40 – Liga Saquaremense de Desportos, 41 – Liga Sulparaibana de Desportos, 42 – Liga Teresopolitana de Desportos, 43 – Liga Valenciana de Desportos;

- II) ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DO INTERIOR: 01 – Americano Futebol Clube, 02 – Associação Atlética Barbará, 03 – Associação Desportiva Itaboraí, 04 – Associação Desportiva Niterói, 05 – Barra Mansa Futebol Clube, 06 – Central Sport Clube, 07 – Clube Esportivo Rio Branco, 08 – Clube Regatas Flamengo de Volta Redonda, 09 – Cruzeiro Futebol Clube, 10 – Esporte Clube Costeira, 11 – Esporte Clube Santa Rita (Nilópolis), 12 – Fluminense Atlético Clube (Nova Friburgo), 13 – Friburgo Futebol Clube, 14 – Goytacaz Futebol Clube, 15 – Mesquita Futebol Clube, 16 – Nacional Futebol Clube (Duque de Caxias), 17 – Nalin Futebol Clube, 18 – Novo Rio Futebol Clube, 19 – Rio das Ostras Futebol Clube, 20 – Royal Sport Club, 21 – Serrano Foot-Ball Club, 22 – Volta Redonda Futebol Clube;
- III) ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DA CAPITAL: 01 – America Football Club, 02 – Associação Atlética Portuguesa, 03 – Bangu Atlético Clube, 04 – Bonsucesso Futebol Clube, 05 – Botafogo de Futebol e Regatas, 06 – Campo Grande Atlético Clube, 07 – Clube de Regatas do Flamengo, 08 – Club de Regatas Vasco da Gama, 09 – Fluminense Football Club, 10 – Madureira Esporte Clube, 11 – Olaria Atlético Clube, 12 – São Cristóvão de Futebol e Regatas;
- IV) ASSOCIAÇÕES AMADORAS DA CAPITAL: 01 – Agremiação Esportiva e Recreativa Washington Vila, 02 – Atlético Clube Nacional (Rio de Janeiro – RJ), 03 – Carioca Futebol Clube, 04 – Centro Recreativo dos Industriários de Bangu, 05 – Clube Atlético São José de Barros Filho, 06 – Colégio Futebol Clube, 07 – Confiança Atlético Clube, 08 – Esporte Clube Anchieta, 09 – Esporte Clube Cocotá, 10 – Esporte Clube Delfim Rio, 11 – Esporte Clube Dourados, 12 – Esporte Clube Magalhães Bastos, 13 – Esporte Clube Palmeira, 14 – Esporte Clube Santa Rita (Rio de Janeiro – RJ), 15 – Everest Atlético Clube, 16 – Grêmio Recreativo Excelsior, 17 – Municipal Futebol Clube, 18 – Oriente Atlético Clube, 19 – Pavunense Futebol Clube, 20 – Rio Petrópolis Futebol Clube, 21 – Royal Futebol Clube (Rio de Janeiro – RJ).

Art. 135 - Será obrigatória a realização anual dos campeonatos Estaduais das Séries ou Divisões de Futebol Profissional do Estado do Rio de Janeiro incluindo as Associações filiadas a cada uma das Divisões ou Séries, salvo impossibilidade de realização de qualquer deles.

Art. 136 - A FERJ poderá adotar o regime de licenciamento, com critérios previamente estabelecidos, como requisito essencial para que uma Associação participe de campeonato ou torneio de futebol profissional.

Handwritten signatures of the FERJ Board members, including President Jair Sampaio and Vice-President Celso Teixeira, are present here.

Art. 137 - Às Associações integrantes de Divisão ou Série de Profissionais será aplicado permanentemente o acesso e o descenso, na forma dos respectivos regulamentos, cabendo ao Conselho de Administração da Federação determinar os requisitos necessários para que uma Associação, não advinda do descenso, possa integrar a Divisão ou Série de Profissionais de categoria mais inferior.

Art. 138 - Em qualquer dos Poderes ou Órgãos da Federação, as filiadas serão representadas por seus Presidentes ou Delegado credenciado por escrito, sendo vedado a um único Delegado representar mais de 2 (duas) filiadas.

Art. 139 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes (Conselho de Administração) da Federação, assim como dos membros do Conselho Fiscal, será de 4 (quatro) anos e terminará com a posse dos eleitos que deverá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária realizada para julgar as contas do exercício do último ano mandato, sendo permitidas reeleições ou reconduções sucessivas para o mesmo cargo, em face da autonomia de organização, constituição e gestão da FERJ.

Art. 140 - Os termos Liga, Liga Amadora e Liga Municipal tem o mesmo significado, para efeitos deste Estatuto, e correspondem à entidade de administração do futebol amador no âmbito do respectivo Município.

Art. 141 - A Federação anualmente fará publicar, para vigorar no ano subsequente, o número de Regiões Desportivas do Estado do Rio de Janeiro e os respectivos municípios que farão parte de cada uma dessas regiões, cabendo ao Presidente a decisão sobre a conveniência de nomear os respectivos Coordenadores Regionais, o que se dará através de Resolução do Conselho de Administração (RCA).

Art. 142 - Este Estatuto, com a presente redação, foi discutido, votado e aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral realizada em 19/12/2024, substitui integralmente o Estatuto anteriormente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da capital, sob a matrícula 4356, e entrará em vigor de imediato, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e a seguir na Confederação Brasileira de Futebol, para devidos efeitos.

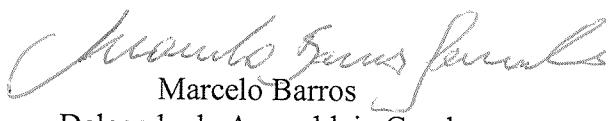
Art. 143 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.


Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente da FERJ e da Assembleia Geral


Flávio Cautiero Horta Jardim Junior
Delegado da Assembleia Geral


Sandro Mauricio de Abreu Trindade
Secretário da Assembleia Geral


Marcelo Barros
Delegado da Assembleia Geral

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ nº: 33.651.308.0001/56

ANEXO I – SIGLAS

SIGLA	SIGNIFICADO
AG	Assembleia Geral
AGE	Assembleia Geral Extraordinária
AGO	Assembleia Geral Ordinária
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CONMEBOL	Confederação Sul-Americana de Futebol
EAFERJ	Escola de Árbitros da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
FERJ	Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
FFERJ	Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
FIFA	Federação Internacional de Futebol Associado
ICF	Instituto de Ciências do Futebol
JD	Justiça Desportiva
RCA	Resolução do Conselho de Administração
REC	Regulamento Específico da Competição
RDI	Resolução de Diretoria
RDP	Resolução do Presidente
RGA	Regulamento Geral da Arbitragem
RGC	Regulamento Geral das Competições
TJD	Tribunal de Justiça Desportiva



Handwritten signatures are present at the bottom of the page, including a large, stylized signature on the left and a smaller, more formal signature on the right.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB N°. PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-4356 - 1º adicional

1202504111549114 09/05/2025

Emol: 61,44 Tributo: 25,38 Reemb: 1,22

Selo: EEXO25515 FLV

Consulte em www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos

Verifique autenticidade em cpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

